



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 67

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 3 DE JUNHO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de junho de 1967, às 21 horas

Continuação da discussão, em turno único, do recurso do Senhor Deputado Enáni Sátiro, do despacho que determinou o arquivamento, por inconstitucionalidade, do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1967, que adapta o Regimento Comum às disposições da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967.

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 62, § 3º, da Constituição Federal e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 21 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dia 15:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.906-A-66 na Câmara e nº 266-66 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Pesca;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.066-A-66 na Câmara e número 10-67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério

da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 3.500.000, para atender a despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.068-A-66 na Câmara e número 11-67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça o crédito especial de NCr\$ 3.291.576,93 para atender a despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.278, de 3 de dezembro de 1965.

Dia 21:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.804-A-66 na Câmara e número 25-67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 60.924,21, destinado a atender a despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1960;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.773-B-52 na Câmara e nº 121-66 no Senado, que dispõe sobre a fixação dos limites da área do Polígono das Sêcas nos Estados da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.567-B-66 na Câmara e nº 35-67 no Senado, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Senado Federal, em 31 de maio de 1967. — Auro Moura Andrade.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1967

Nomeia, para cargos vagos de Auxiliar-Legislativo, candidatos habilitados em concurso público.

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), para os cargos vagos de Auxiliar-Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lourenço Machado Rezende, Marília Damasceno de Carvalho, Henrique Si-

queira Tillmann, Carlos Alberto Villela Souto, Aurea Machado, Márcia Toledo Amaral, Rui Jorge Caldas Pereira, Kleber Souza, Frederico da Gama Cabral Filho, João Conrado Lafeta de Oliveira, Getúlio Ivan Carreira, Paula Frassinete Lopes, João Manoel da Silva Filho, Geraldo José de Sá, Walter Manoel Germano de Oliveira, Newton Araújo Silva, Nilson Avelar e Angéla Barbosa, candidatos habilitados em concurso.

Senado Federal, 2 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 75ª SESSÃO, EM 2
DE JUNHO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: DINARTE MARIZ E VICTORINO FREIRE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.

Edmundo Levi.

Cattete Pinheiro.

Victorino Freire.

Menezes Pimentel.

Wilson Gonçalves.

Duarte Filho.

Argemiro de Figueiredo

Leandro Maciel.

Júlio Leite.

José Leite.

Aloysio de Carvalho.

Carlos Lindemberg.

Paulo Torres.

Aurélio Vianna.

Pedro Ludovico.

Fernando Corrêa.

Filinto Müller.

Bezerra Neto.

Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

I — Do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Ofícios de 31-5-1967):

Nº 337-SAP-67 — com referência ao Requerimento nº 201-67, do Sr. Senador Arthur Virgílio;

Nº 340-SAP-67 — com referência ao Requerimento nº 262-67, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

II — Do Ministro da Agricultura — (Avisos de 1º do mês em curso):

Nº 43-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 219-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 44-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 246-77, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 45-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 218-67, do Senhor Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 46-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 173-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 47-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 314-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 49-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 123-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 51-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 60-67, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº 53-AP-Br — com referência ao Requerimento nº 178-67, do Sr. Senador Antônio Carlos;

III — Do Ministro da Fazenda — (Avisos de 31-5-67):

Nº GB-54 — com referência ao Requerimento nº 179-67, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº 49 — com referência ao Requerimento nº 151-67, do Sr. Senador Antônio Carlos;

Nº GB-80 — com referência ao Requerimento nº 269-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº GB-81 — com referência ao Requerimento nº 154-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº 82 — com referência ao Requerimento nº 240-67, do Sr. Senador Antônio Balbino;

Nº GB-83 — com referência ao Requerimento nº 58-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

IV — Do Ministro da Indústria e do Comércio:

De 30-5-1967.

Aviso AP-59-67 — com referência ao Requerimento 243-67, do Sr. Senador José Ermírio;

Aviso AP-51-67 — com referência ao Requerimento 248-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

De 31-5-67.

Aviso AP-25-67 — com referência ao Requerimento nº 167-67, do Sr. Senador José Ermírio;

Aviso AP-56-67 — com referência ao Requerimento nº 155-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

V — Do Ministro da Saúde:

De 29-5-67.

Aviso GB nº 413 — com referência ao Requerimento nº 15-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

OFÍCIO:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 29, de 1967

Aprova o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sobre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sobre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. Mário David Andreazza, Ministro dos Transportes.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

MENSAGEM N° 434, DE 1967, DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N° 325 — DE 3 DE MAIO DE 1967

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente, o qual "dispõe sobre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante."

Brasília, 10 de maio de 1967. — A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 93-A, DE 1967, DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

Em 3-5-67.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A iniciativa em aprêço teve por objetivo precípua proporcionar à Comissão de Marinha Mercante, na execução do programa de reativação da indústria naval brasileira e de reequilíbrio em grande escala de nossa frota mercante, processo bancário de utilização mais ampla, simples e flexível dos recursos que estão vinculados por disposição legal.

Com efeito, as características de instituição financeira voltada para o fomento das atividades acima referidas há muito vinham impondo a necessidade de se conferir às operações da Autarquia a sistemática bancária estabelecida do Decreto-lei de que se trata.

Com base no diploma legal em aprêço, o Poder Executivo simplificou os trâmites bancários, eliminando duplicidade de registros que prejudicavam o conhecimento imediato da posição nacional da arrecadação dos recursos do Fundo de Marinha Mercante e da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, criadas pela Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1953, e bem assim a sua movimentação.

Além dessa racionalização, incorporou o Decreto-lei ao conjunto de meios com que devem contar as operações financeiras da Autarquia as disponibilidades monetárias resultantes dos recolhimentos da Taxa de Renovação da Marinha Mercante por parte dos Armadores, até agora girados exclusivamente pela entidade bancária depositária.

Ao estender ao Banco do Brasil, órgão arrecadador dos recursos da Comissão, a qualidade também de seu depositário, para os fins precípios antes declarados, logrou o Decreto-lei, ainda, ajustar as operações financeiras da Autarquia aos preceitos do artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Lei de Reforma Bancária), que reservam àquela estabelecimento oficial a condição de "Agente da política financeira e creditícia do Governo Federal."

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. Mário David Andreazza, Ministro dos Transportes.

como incorporadas à sua conta no Banco do Brasil S.A. até que as entidades beneficiadas as utilizem em seus pagamentos.

§ 4º As cotas concedidas e os repasses realizados, conforme previsto no § 1º, serão comunicados à Comissão de Programação Financeira e à delegação da Contadoria-Geral da República junto ao Ministério ou órgão a que se subordinam as unidades.

Art. 2º Sómente serão permitidos saques contra as cotas concedidas quando se destinarem a adiantamentos, suprimentos ou a pagamentos de bens e serviços, sendo vedadas quaisquer retiradas para efetuar depósito em outra conta ou em outro estabelecimento bancário, a não ser em casos autorizados pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Os saques, em nenhum caso, poderão exceder as cotas concedidas.

Art. 3º Nas contas relativas às cotas concedidas pelo Tesouro Nacional não poderão ser creditados recursos de outras origens.

Art. 4º As cotas do Tesouro Nacional terão validade apenas durante o exercício em que forem concedidas salvo autorização em contrário do Ministro da Fazenda.

Art. 5º Na utilização das cotas pelas unidades administrativas, estas identificarão o projeto ou atividade constante do Orçamento-Geral da União ou de créditos adicionais a que se destina o pagamento, notificando, mensalmente, a Comissão de Programação Financeira a respeito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro que poderão ser subscritas por entidades federais com disponibilidades de caixa, diretamente no Tesouro Nacional ou através do Banco Central da República do Brasil.

Art. 7º A posição global das contas do Tesouro no Banco do Brasil S. A. será apurada mensalmente, levando-se em consideração o disposto no § 3º do art. 1º.

§ 1º Caso se verifique posição deficitária, o Banco do Brasil transferirá o respectivo montante para débito em conta corrente no Banco Central da República do Brasil, que dará ciência do ocorrido ao Ministério da Fazenda, para efeito das providências indicadas no parágrafo seguinte.

§ 2º O Ministro da Fazenda deixará de fixar novas cotas de utilização de recursos, previstas no artigo 1º deste decreto-lei, enquanto não regularizado o débito referido no parágrafo anterior, podendo essa regularização ser feita mediante a venda de Letras do Tesouro ao Banco Central, até o montante autorizado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º Os créditos de suprimento do Tesouro que, em 1º de Janeiro de 1967, forem reabertos, serão considerados como cotas concedidas na forma do presente decreto-lei.

Art. 9º O processamento contábil dos créditos referentes a cotas concedidas a unidades administrativas será efetuado pelas delegações da Contadoria-Geral da República junto aos Ministérios ou órgãos a que se subordinam as unidades.

Parágrafo único. As delegações da Contadoria-Geral da República procederão às anotações de pagamentos e saques, concomitantemente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. Castello Branco
Octavio Bulhões

LEI N° 4.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Créditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 1º

SEÇÃO II

Do Banco do Brasil S. A.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precípuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I — na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas e ressalvado o disposto no art. 8º, da Lei n° 1.628, de 20 de junho de 1952;

a) receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e ainda o produto das operações de que trata o art. 49, desta lei;

b) realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Ministério da Fazenda, as quais não poderão exceder o montante global dos recursos a que se refere a letra anterior, vedado a concessão, pelo Banco, de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;

c) conceder aval, fiança e outras garantias, consoante expressa autorização legal;

d) adquirir e financiar estoques de produção exportável;

e) executar a política de preços mínimos dos produtos agropastorais;

f) ser agente pagador recebedor fora do País;

g) executar o serviço da dívida pública consolidada;

II — como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração, e quaisquer verbas fixas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as execções previstas em lei ou outras especiais, expressamente autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

III — arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras da que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, constituirando as respectivas contas;

IV — executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

V — receber com exclusividade os depósitos de que tratam os arts. 2º, item 3º do Decreto-lei n° 2.627, de 26 de setembro de 1940, e 1º do Decreto-lei n° 5.958, de 1-11-43, ressalvado o disposto no art. 27, desta lei;

VI — realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moedas estrangeira e, por conta do

Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII — realizar recebimentos ou pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central da República do Brasil, mediante contratação na forma do art. 13, desta lei;

VIII — dar execução à política de comércio exterior (Vetado).

IX — financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria;

X — financiar as atividades industriais e rurais, estas com o favorecimento referido no art. 4º, inciso IX, e art. 53, desta lei;

XI — difundir e orientar o crédito, inclusive às atividades comerciais suplementando a ação da rede bancária;

a) no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País;

b) no financiamento das exportações e importações.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S. A., sob adequada remuneração o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

§ 2º Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo, o Banco do Brasil S. A. colocará à disposição do Banco Central da República do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas, em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º Os encargos referidos no inciso I, deste artigo, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S. A. e a União Federal, esta representada pelo Ministério da Fazenda.

§ 4º O Banco do Brasil S. A. prestará ao Banco Central da República do Brasil todas as informações por este julgadas necessárias para a exata execução desta lei.

§ 5º Os depósitos de que trata o inciso II deste artigo, também poderão ser feitos nas Caixas Econômicas Federais, nos limites e condições fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 11º da Independência e 76º da República. — H. Castello Branco. — Octávio Gouveia de Bulhões. — Dairiz Feraco. — Roberto d'Oliveira Campos.

LEI N° 3.881 — DE 21 DE ABRIL DE 1963

Cria o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo da Marinha Mercante, destinado a prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento da indústria de construção naval no País.

Art. 2º O Fundo da Marinha Mercante será constituído:

a) do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante (art. 8º) arrecadada pelas empresas de navegação estrangeira pelas de propriedade da União e também pelos armadores nacionais que operam navios estrangeiros afretados;

b) de 32% (trinta e dois por cento) da receita da taxa de despacho aduaneiro criada pela Lei n° 3.244, de 14 de agosto de 1957;

c) dos juros, comissões e outras receitas resultantes da aplicação dos recursos do próprio Fundo ou da execução desta lei;

d) das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

e) das importâncias oriundas do cumprimento do disposto no art. II, § 5º e no art. 15, § 1º;

f) dos saldos anuais porventura apurados pela Comissão de Marinha Mercante no desempenho de suas atribuições.

§ 1º Os recursos, a que se refere este artigo, serão recolhidos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em conta especial, sob a denominação de Fundo da Marinha Mercante, à ordem da Comissão de Marinha Mercante.

§ 2º As Alfândegas e Mesas de Rendas recolherão, diariamente, ao Banco do Brasil S. A., mediante guia, 32% (trinta e dois por cento) da arrecadação da taxa de despacho aduaneiro, para crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Fundo da Marinha Mercante.

Art. 3º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante serão aplicados pela Comissão de Marinha Mercante, exclusivamente:

I — Em investimentos:

a) na compra ou construção de embarcações para as empresas de navegação de propriedade da União;

b) no reaparelhamento, na recuperação ou melhoria das condições técnicas e econômicas das embarcações pertencentes às empresas referidas na alínea anterior;

c) na construção, no reaparelhamento ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos pertencentes às empresas navais de propriedade da União;

d) na subscrição de ações de sociedades nacionais de navegação ou construção naval;

e) na construção de navios e estaleiros para a própria Comissão de Marinha Mercante, quando destinados a posterior arrendamento ou venda.

II — Em financiamentos a empresas nacionais de navegação ou construção ou reparação naval, privadas ou estatais, para:

a) compra ou construção de embarcações;

b) reaparelhamento, recuperação ou melhoria das condições técnicas ou econômicas de embarcações;

c) construção, reaparelhamento ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos da Marinha Mercante;

d) aquisição de materiais para construção ou recuperação de embarcações da Marinha Mercante.

III — Até 5% (cinco por cento) da arrecadação anual do Fundo, no custeio dos serviços da Comissão de Marinha Mercante, que fica autorizada a contratar pessoal e serviços necessários mediante aprovação do Orçamento da Comissão, pelo Ministério da Vila e Obras Públicas.

IV — Em prêmios, à construção naval do País que não ultrapassem a diferença verificada entre o custo da produção nacional e o preço vigente no mercado internacional.

§ 1º A Comissão de Marinha Mercante poderá auferir a receita futura do Fundo da Marinha Mercante para garantir empréstimos contruídos para realização dos fins enumerados nos incisos I e II, deste artigo, bem como para dar cobertura a fianças prestadas pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em tais empréstimos.

§ 2º Na concessão dos financiamentos a que se refere o inciso II deste artigo, a Comissão de Marinha

Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência, em igualdade das demais condições que sejam estabelecidas a boa tradição técnica financeira e administrativa das empresas.

Art. 4º Até 31 de outubro de cada ano a Comissão de Marinha Mercante submeterá à aprovação do Ministro da Vila e Obras Públicas o programa de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante no exercício seguinte.

§ 1º Dependerá da aprovação do Ministro da Vila e Obras Públicas, em cada caso:

a) os investimentos a que se refere o art. 3º, inciso I;

b) os financiamentos a que se refere o art. 3º, inciso II, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário a mais de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzados);

c) os prêmios referidos no art. 3º, inciso IV.

§ 2º As aplicações, a que se refere a letra c do parágrafo anterior, obedecerão a critérios gerais estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Até 31 de março de cada ano, a Comissão de Marinha Mercante prestará contas ao Tribunal de Contas da aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante, no exercício anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional até a importância de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados), em financiamentos contratados pela Comissão de Marinha Mercante, ou pelas empresas de navegação e estaleiros da União, com o Banco do Brasil S. A., para os fins do art. 3º, inciso I, a serem liquidados com os recursos do Fundo da Marinha Mercante, bem como pelas atuais sociedades de economia mista sob controle da União, a serem resgatados com o produto da Taxa de Renovação dor elas arrecadado.

Art. 7º Os financiamentos concedidos pela Comissão de Marinha Mercante serão protegidos pela constituição de hipoteca ou outros ônus reais, em favor do credor, e vedado o cessão do direito ao produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante (art. 13 desta lei), até o valor da importância mutuada.

Parágrafo único. Os bens constitutivos da garantia serão, até a final liquidação do financiamento, segurados no País a favor da entidade credora pelo financiamento.

Art. 8º Em substituição à taxa instituída pelo Decreto-lei n° 3.100, de 7 de março de 1941 (art. 2º) alterado pelo Decreto-lei n° 3.595, de 5 de setembro de 1941, o armador de qualquer embarcação que opere em porto nacional cobrará, sob a designação de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, uma taxa adicional ao frete líquido devido, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto do navio, pelo transporte de qualquer carga;

I — saída de porto nacional, no comércio de cabotagem fluvial ou lacustre;

II — saída de porto nacional ou saída de entrada, no comércio com o exterior.

§ 1º O montante da taxa será:

a) nos casos do inciso I deste artigo, 15% (quinze por cento) do frete líquido;

b) nos casos do inciso II deste artigo, 5% (cinco por cento) do frete líquido.

§ 2º A obrigatoriedade do pagamento da taxa abrange a carga transportada por toda e qualquer embarcação, salvo quando se tratar de mercadorias não sujeitas a desacho ou corregadas por embarcações com menos de 100 (cem) toneladas de registro.

§ 3º No caso do inciso II, sendo o frete devido em moeda estrangeira, será adotada com taxa de conversão

em cruzeiros, para efeito de cálculo da incidência da Taxa de Renovação, aquela determinada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito para a transferência, para o Brasil, de fretes auferidos em moeda estrangeira por navios brasileiros.

§ 2º Não havendo cobrança na base da mercadoria transportada, a taxa terá calculada sobre o frete que seria devido segundo a tarifa estabelecida pela Comissão de Marinha Mercante ou a vigorante nas linhas de longo curso.

§ 3º O produto da taxa será reconhecido pelos armadores ou seus agentes ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou seus representantes, até 15 (quinze) dias após a saída da embarcação, nos casos de cabotagem e exportação, ou de chegada, no caso de importação.

§ 4º Dentro do prazo referido no parágrafo anterior, os armadores ou seus agentes apresentarão à Delegacia local da Comissão de Marinha Mercante o comprovante do recolhimento da taxa.

§ 5º Aquela que receber o produto da Taxa do embarque será o seu depositário até o efetivo recolhimento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou a seu representante autorizado, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.

§ 6º O atraso no recolhimento da Taxa autorizará a sua cobrança judicial pela Comissão de Marinha Mercante, em ação executiva, acrescido do seu montante de juros de mora de 1% (um por cento), no mês, além da multa de 20% (vinte por cento) da importância devida.

§ 7º Não será levada em consideração, para efeito da tributação do Imposto de Renda, a arrecadação da Taxa criada neste artigo.

Art. 9º A autorização para cobrança da Taxa de Renovação da Marinha Mercante vigorará pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e, depois desse prazo, não será suspensa senão e mediante de lei especial.

Art. 10: O produto da arrecadação da Taxa será mantido em depósito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e só poderá ser movimentado com autorização da Comissão de Marinha Mercante.

§ 1º Constituirá receita do Fundo da Marinha Mercante o produto arrecadado pelas empresas de propriedade da União, pelas empresas de navegação estrangeira e pelos armadores nacionais em decorrência da operação de navios estrangeiros afretados.

§ 2º O produto arrecadado nos mais casos será creditado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em conta especial, sob o título de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, em nome do proprietário e da embarcação cujo serviço deu lugar à arrecadação.

Art. 11. O direito do proprietário da embarcação (art. 10, § 2º) ao produto da arrecadação da Taxa só poderá ser exercido com autorização da Comissão de Marinha Mercante, para aplicação exclusivamente:

a) na compra ou construção de embarcações;

b) no reagarelhamento, na recuperação ou melhoria das condições técnicas ou econômicas, não consideradas nestas as despesas com reparos normais.

§ 1º O direito do proprietário da embarcação ao produto da Taxa será sujeito à condição da sua efetiva aplicação ou cessão (art. 12), para os fins enumerados neste artigo.

§ 2º Ao fim de cada 5 (cinco) anos, extinguir-se-á o direito ao produto da Taxa arrecadada nesse prazo, se o proprietário da embarcação não houver aplicado ao menos 60% (sessenta por cento) do seu montante ou não houver onerado em garantia de empréstimos contraídos para os fins enumerados neste artigo. O prazo acima referido será contado para os navios em tráfego a 31 de dezembro de 1957,

a partir dessa data, e para aqueles entrados em tráfego posteriormente a partir de 31 de dezembro do ano em que iniciaram suas operações.

§ 3º Não se extinguirá o direito do proprietário da embarcação, na forma do parágrafo anterior, caso a falta de aplicação resulta

a) da insuficiência de fundos na Comissão de Marinha Mercante ou no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para tirar-las;

b) da incapacidade de os estaleiros nacionais aceitarem a encomenda, e da recusa das autoridades responsáveis pelo controle do comércio externo a pedido de colocação da encomenda no exterior.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, o prazo de extinção do direito será sucessivamente prorrogado por períodos de 1 (um) ano, enquanto perdurarem as causas impeditivas nele enumeradas.

§ 5º Extinto o direito do proprietário, o saldo existente será automaticamente incorporado ao Fundo da Marinha Mercante.

§ 6º Quando o Ministério da Marinha fizer exigências de construção naval que importe em aumento de custo de embarcação, correrá por sua conta o acréscimo de preço correspondente.

§ 7º Vetoado.

Art. 12. O direito ao produto da arrecadação futura da Taxa poderá, mediante autorização da Comissão de Marinha Mercante, ser dado em garantia do pagamento do principal dos empréstimos contraídos para os fins do art. 11.

§ 1º A autorização dependerá das condições do empréstimo e da sua aplicação.

§ 2º O proprietário de várias embarcações poderá ceder o seu direito à Taxa correspondente a mais de uma unidade para assegurar uma só aplicação. No caso de associação, o produto da arrecadação da Taxa por vários armadores poderá ter aplicação comum.

Art. 13. Cessão o direito à arrecadação futura da Taxa, o seu produto ficará vinculado ao pagamento do empréstimo garantido, até final liquidação desse, e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá

pagar diretamente ao credor as parcelas das importâncias recebidas na forma do art. 8º, § 5º, previstas no instrumento de mutuo.

Art. 14. A Comissão de Marinha Mercante só poderá recusar a aplicação do produto da arrecadação da Taxa, ou a cessão do direito à sua arrecadação futura:

a) para os fins do art. 1, alínea a, se as características da embarcação não atenderem aos requisitos mínimos de ordem técnica e econômica, periodicamente estabelecidos pela Comissão, ou o seu preço não corresponder aos valores correntes do mercado;

b) para os fins do art. 11 alínea b, se não ficar comprovada a rentabilidade do reaparelhamento ou da reconstrução pretendida.

Art. 15. O direito ao produto da arrecadação da Taxa acompanha a propriedade da embarcação.

§ 1º A transferência do domínio da embarcação, a qualquer título, implica transferência do direito ao produto arrecadado, sem interrupção da contagem do prazo referido no art. 11, § 2º, exceto no caso de transferência para o estrangeiro, quando será incorporado ao Fundo da Marinha Mercante.

§ 2º A constituição de hipoteca sobre embarcação cuja Taxa tenha sido gravada dependerá da prévia autorização da Comissão de Marinha Mercante.

§ 3º A alienação de embarcação cuja Taxa tenha sido gravada dependerá da prévia liberação, esta será também obrigatória a liquidar da dívida nos casos de transferência da bandeira de embarcação que esteja hipotecada em consequência de em-

préstimos feitos com recursos criados nesta lei.

Art. 16. Os recursos do Fundo da Marinha Mercante e o produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante somente poderão ser aplicados na compra ou reparação de embarcações no exterior quando a indústria nacional exterior quando a indústria nacional não estiver capacitada respectivamente para construir-las ou repará-las em prazos e condições razoáveis, observadas as exigências de sociedade classificadora aceita pela Comissão da Marinha Mercante e a critério desta.

Art. 17. As empresas nacionais de construção ou reparos navais gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação^a, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, diques, oficinas e carreiras, que cheguem ao País dentro dos 3 (três) anos seguintes ao inicio da vigência desta lei.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias importados pelas empresas de construção ou reparos navais, incluídos nos planos de reaparelhamento, desenvolvimento ou instalação aprovados pela Comissão de Marinha Mercante exceto os que tenham, similares de Tecnologia, serão desembarcados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 18. Ficam os estaleiros nacionais, de construção e reparos navais equipados, aos estabelecimentos de caráter público para o único efeito de promoverem, na forma da legislação vigente, desapropriação dos bens necessários a seus serviços e instalações.

Art. 19. Dentro em 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional Mensagem propondo a reestruturação da Comissão de Marinha Mercante a fim de aparelhá-la melhor para a aplicação de Fundo da Marinha Mercante.

Art. 20. O Poder Executivo, ao regularizar esta lei, discriminará as condições de concessão de empréstimos pela Comissão de Marinha Mercante e os critérios gerais para a aplicação dos pedidos de aplicação do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante.

Art. 21. Fica destacada do Fundo de Marinha Mercante, de que trata esta lei, a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção da Escola de Marinha Mercante do Rio Grande do Sul.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor (trinta) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1967; 13º da Independência e 70º da República. — Juscelino Kubitschek. — Antônio Alves Câmara. — José Maria Alkmim. — Lucio Meira.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, de 1967

(Nº 17-A DE 1967, NA CÂMARA)

Aprova o texto do Decreto-Lei número 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências.

MENSAGEM N° 448-67, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, aprovado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 326, de 8 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial da mesma data e republicado no de 17 do mesmo mês, o qual "dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências".

Brasília, em 17 de maio de 1967. — A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 337, DO MINISTRO DA FAZENDA DE 5 DE MAIO DE 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

E' sabido que o atual sistema a que se submetem os contribuintes ou responsáveis no tocante ao recolhimento do Imposto Sobre Produtos Industrializados tem efeitos reflexos imediatos sobre o nível de preços das mercadorias. Assi é que, sendo o tributo incorporado ao preço da mercadoria, vê-se, muita vez, a empresa na contingência de recorrer a empréstimos cujos encargos ainda são elevados, para antecipar o recolhimento do imposto, no prazo da lei, sempre que a quitação daquele preço se faça em prazo maior. A consequência disso é o aumento do preço das mercadorias, como única forma de resarcir-se o vendedor — responsável legal pelo tributo — dos onus e encargos resultantes dos empréstimos a que se viu obrigado a tomar.

2. A adoção de um regime fiscal que evitasse o recurso a tais empréstimos poderia baixar, consideravelmente, o custo dos produtos, proporcionando, ainda, aos contribuintes maiores disponibilidades para a renovação do seu parque industrial e aumento de sua produção. Por outro lado, os estabelecimentos de crédito ficariam mais aliviados para o financiamento de atividades mais relacionadas com o desenvolvimento econômico e social do País, o que constitui preocupação maior do atual governo.

3. O Anteprojeto anexo, inovando as disposições legais relativas ao imposto Sobre Produtos Industrializados, contribuirá para a solução do problema, com o permitir que o recolhimento desse tributo se faça, até o décimo quinto dia do segundo mês subsequente em que houver ocorrido o fato gerador.

4. Concede, ainda, o Anteprojeto justiça fiscal e permite o pagamento parcelado de débitos fiscais, tudo nas condições e limites convenientemente especificados. A par desses favores, prevê a adoção de medidas contra contribuintes faltosos, em relação aos quais se têm revelado sem a desejável eficiência aquelas atualmente em vigor.

Aproveito a oportunidade para reitar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Neto, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N° 326 DE 8 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item 11, da Constituição do Brasil, decreta:

Art. 1º Fica assim redigido o item III do art. 26 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 26. O recolhimento do imposto far-se-á:

I —

II —

III — Até o último dia da quinzena do segundo mês subsequente aquele em que houver ocorrido o fato gerador — nos demais casos, excetuado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os contribuintes do imposto sobre produtos industrializados das posições 22.02 (refrigerantes, etc.), 22.03 (cervejas), 25.23 (cimento, etc.), 43.02 a 43.04 (peles, etc.) e 71.01 a 71.15 (pétrolas, etc.) recolherão o tributo até o último dia da quinzena subsequente ao mês que houver ocorrido o fato gerador.

§ 2º Os contribuintes do imposto sobre produtos industrializados na posição 24.02 (fumo) recolherão o tributo na quinzena seguinte àquela em que houver ocorrido o fato gerador."

Art. 2º A utilização do produto da cobrança do imposto sobre produtos industrializados em fim diverso do recolhimento do tributo constitui crime de apropriação indébita definido no art. 168 do Código Penal, imputável aos responsáveis legais da firma salvo se pago o débito espontaneamente ou, quando instaurado o processo fiscal, antes da decisão administrativa de primeira instância.

Parágrafo único. A ação penal será iniciada por meio de representação da Procuradoria da República, à qual a autoridade de primeira instância é obrigada a encaminhar as peças principais do feito, destinadas a comprovar a existência do crime, logo após decisão final condenatória proferida na esfera administrativa.

Art. 3º Os produtos da posição 24.02 (fumo) só poderão ser exportados em embalagem especial que traga os dizeres impressos: "Produzido para Exportação."

Parágrafo único. Cada exportação de produtos referidos neste artigo será baixada pelo Departamento de Rendas Internas, ficando a isenção prevista no art. 7º, item I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, condicionada ao cumprimento, pelo exportador, das obrigações estabelecidas naquelas normas.

Art. 4º Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa devida, inclusive a moratória, até o máximo de 36 (trinta e seis) de todos os débitos relativos aos tributos federais, excetuado o imposto de renda, apurados em processos fiscais ou notificados até a data deste Decreto-lei, bem como os que, até 30 (trinta) dias a partir da vigência deste Decreto-lei, forem espontaneamente declarados pelo contribuinte.

§ 1º Se o débito já tiver sido parcialmente solvid, aplicar-se-ão os benefícios deste artigo somente sobre o remanescente da dívida, vedada a compensação ou restituição de qualquer importância.

§ 2º Tratando-se de débitos relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados ou ao Imposto único sobre Minerais, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da média mensal devida pelo contribuinte, com referência aqueles impostos, no exercício de 1966.

§ 3º A correção monetária incidente sobre os débitos de que trata este artigo será aplicada a partir de 1º de janeiro de 1966.

§ 4º A aplicação das normas constantes deste artigo não implicará em novação ou transação.

Art. 5º Para gozar dos favores previstos no artigo anterior, o interessado dirigir-se, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência deste Decreto-lei, requerimento à autoridade administrativa ou judiciária, conforme es-

teja o débito em cobrança administrativa ou judicial, devendo, se for o caso:

I — Obter a declaração de débito oriundo de processo fiscal ou fazer a confissão de dívida, no caso de recolhimento espontâneo, apresentando uma demonstração do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto único sobre Minerais devido mensalmente durante o exercício de 1966, para efeito do cálculo do valor e fixação do número de prestações;

II — Recolher à repartição arrecadadora de sua jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Decreto-lei, a primeira prestação do débito parcelado;

III — Entregar um exemplar do comprovante do pagamento, devidamente quitado pelo órgão arrecadador, à repartição fiscal própria, da sua jurisdição, até o 10º (décimo) dia do respectivo recolhimento;

IV — Manter atualizado o recolhimento do tributo a que estiver sujeito.

Art. 6º O não pagamento de 2 (duas) prestações sucessivas ou o atraso, por duas vezes consecutivas, no recolhimento do tributo a que estiver sujeito, importará no cancelamento dos favores previstos no artigo 4º deste decreto-lei, ficando restabelecidas a penalidade originária e a correção monetária, calculadas sobre o remanescente da dívida, sendo o contribuinte declarado devedor remisso, passível da aplicação das sanções previstas na lei de regência.

Art. 7º Fica instituído nas repartições fiscais um registro para o controle do recolhimento das parcelas previstas no art. 4º deste decreto-lei, conforme instruções a serem baixadas pelo Departamento de Rendas Internas.

Art. 8º São anistiadas as infrações à legislação fiscal praticadas até a data da publicação deste decreto-lei e de que não tenham decorrido falta ou insuficiência de recolhimento de tributos ou quando o valor originário destes não atingir quantia superior a NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 9º Excluem-se dos favores da redução prevista no art. 4º e da anistia, concedida pelo art. 8º deste decreto-lei, as infrações passíveis das penalidades do art. 83 da Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, e as conceituadas pelos artigos 71, 72 e 73 do mesmo diploma legal.

Art. 10. A mercadoria saída, sem que haja saldo de imposto previamente recolhido, do estabelecimento de contribuinte declarado devedor remisso, sujeito ao regime de recolhimento previsto do Imposto sobre Produtos Industrializados previsto no artigo 26, item II, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, será apreendida pela fiscalização de rendas internas.

§ 1º Quando se tratar de mercadoria cujo valor já tenha sido pago pelo adquirente, só será efetuada a apreensão se este tiver tido notícia, em ato impresso ou escrito, da situação fiscal do devedor.

§ 2º Para fins de controle, o contribuinte devedor remisso fica obrigado a declarar, nas notas fiscais que emitir, o saldo anterior do imposto previamente recolhido, o imposto devido na própria nota e o novo saldo resultante, equiparando-se ao crime de sonegação fiscal previsto no artigo 1º, item I, da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, a falsidade dessa declaração ou a sua omissão.

§ 3º A mercadoria apreendida, na forma deste artigo, somente será restituída após o integral pagamento do débito apurado no respectivo processo fiscal.

§ 4º Decorrido, sem recurso, o prazo marcado na decisão, e não feito o débito fiscal, será a

doria levada a leilão para o pagamento da importância devida, restituindo-se ao contribuinte o valor excedente, se houver.

Art. 11. As multas por infração à legislação fiscal serão impostas ou revistas de acordo com a lei que tratar mais benignamente a falta apurada.

Art. 12. As multas de mora também são sujeitas à correção monetária.

Art. 13. Este decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1967; 146º da Independência e 70º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.502 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

.....

Art. 7º São também isentos:

I — os produtos exportados para o exterior, na forma das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 26. O recolhimento do imposto far-se-á:

I —

.....

II — antes da saída do produto do respectivo estabelecimento produtor — no caso de devedor declarado remisso;

III — na quinzena subsequente à da ocorrência do fato gerador — nos demais casos.

Art. 71. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fiscal.

I — da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II — das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 73. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos arts. 71 e 72.

Art. 83. Incorre em multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe é atribuído na nota fiscal, respectivamente:

I — os que entregarem ao consumo, ou consumirem produtos de procedência estrangeira introduzidos clandestinamente no país ou importados irregular ou fraudulentamente, ou que tenham entrado no estabelecimento, deles saído ou nêle permanecido, desacompanhados da nota de importação ou de nota fiscal com todos os requisitos desta lei, conforme o caso ou sem que tenham sido regularmente registrados, quando da entrada e da saída, nos livros ou fichas de controle quantitativo próprios;

II — os que emitirem, fora dos casos permitidos nesta lei, notas fiscais que não correspondam à saída

efetiva (es) produtos nelas descritos, do estabelecimento emitente, e os que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas para produção de qualquer efeito fiscal.

§ 1º No caso do inciso I, a pena não prejudica a que for aplicável ao comprador ou recebedor do produto, e no caso do inciso II, é independente da que for cabível pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, em razão da utilização da nota, não podendo, em qualquer dos casos, o mínimo da multa aplicada ser inferior ao grau máximo da pena prevista no artigo seguinte para a classe de capital do infrator.

§ 2º Incorre na multa de 50% (cinquenta por cento) do valor comercial da mercadoria o transportador que conduzir produto de procedência estrangeira que saiba, ou deva presumir pelas circunstâncias do caso, ter sido introduzido clandestinamente no país ou importado irregular ou fraudulentamente.

Art. 127. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1964; 143º da Independência e 70º da República. — H. Carvalho Branco. — Octávio Gouveia de Bulhões.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.818 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Art. 1º

CAPÍTULO V

Da Apropriação Indébita

Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa.

I — em depósito necessário;

II — na qualidade de tutor curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III — em razão de ofício, emprego ou profissão.

Art. 361

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

Getúlio Vargas

Francisco Campos

LEI Nº 4.729 — DE 14 DE JULHO DE 1965

Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal.

I — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente do

pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei.

Brasília, 14 de julho de 1965; 144º da Independência e 77º do República.

H. Castello Branco

Milton Soares Campos

Octávio Bulhões

As Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças.

TELEGRAMA:

Desvaneceido honrado manifestação exaltadora minha vida minha obra desta nobre Casa a que pertenci e aonde muito dei de mim próprio com o pensamento no Brasil peço Senhor Presidente receber meus profundos agradecimentos pela comunicação com que me penhorou pessoalmente e torná-los conhecidos aos cedores aparteantes cada qual mais generoso e brilhante assim como todos membros este ramo glorioso Congresso Nacional de quantas expressões agradeço carinho venho recebendo nesta oportunidade nenhuma se equipara na minha apreciação comovida à do Senado Brasileiro e de Vossa Excelência Senhor Presidente, bem haja nas instituições básicas minha Pátria a Casa Veneranda onde prevaleceu o princípio da unidade brasileira. Rogo Vossa Excelência receber expressão meu alto respeito Gilberto Amado.

COMUNICAÇÕES:

Brasília, 20 de maio de 1967.

Senhor Presidente:

De conformidade com o atestado médico anexo, solicito a Vossa Excelência se digne considerar como inexistentes, nos termos da Constituição Federal, e para os efeitos do item III do art. 37 da mesma Constituição, as faltas por mim dadas no período de cinco (5) de mês em curso a dez (10) de junho do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente.

PARECERES

Parecer nº 351, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 78, de 1966 (na Câmara, nº 2.276-B-64), e o respectivo substitutivo, que estabelecem penalidade para embarcações que lancarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro e dá outras providências.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Na Câmara Federal, o Ilustre Deputado Hamilton Nogueira apresentou projeto de lei, cominando penalidade às embarcações, nacionais ou estrangeiras, que lançassem detritos ou óleo nas águas da Baía da Guanabara. Julgado constitucional e recebendo emenda substitutiva na doura Comissão de Constituição e Justiça, o projeto vai à ilustrada Comissão de Transportes, que, por sua vez, oferece outro substitutivo, finalmente aprovado pelo plenário.

A proposição, agora submetida ao Senado, apresenta os seguintes pontos que merecem destaque:

a) estende a providência protetora, não só à Baía da Guanabara, mas a todo o litoral brasileiro, numa faixa de cinco milhas marítimas.

b) a receita proveniente da aplicação da penalidade instituída é destinada à manutenção do Corpo Marítimo de Salvamento, ou entidade congênere, do Estado em que a multa for arrecadada;

c) fica a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas fiscalizar a observância da lei.

No Senado, manifestaram-se favoravelmente as Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. Esta última, apresentou substitutivo, que inova nas seguintes partes:

a) inclui os terminais marítimos, que igualmente podem concorrer para a poluição das águas;

b) estende a proibição às águas dos rios, lagoas e outros traços de água, e alarga a faixa marítima para seis milhas;

c) calcula as multas proporcionalmente à tonelagem de exaqueção, vinculando-as ao salário-mínimo;

d) transfere a fiscalização para a Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha;

e) estabelece que a aplicação da penalidade e a contabilidade da receita se processem em conformidade com o Regulamento para o Tráfego Marítimo, aprovado pelo Decreto nº 5.789, de 11 de junho de 1940; e finalmente

f) atribui a receita proveniente das multas ao Fundo Naval, para cumprimento dos programas e manutenção dos serviços necessários a observância da lei.

Como se vê, do ponto de vista jurídico-constitucional não há obstáculo à tramitação do projeto e do substitutivo da doura Comissão de Finanças.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Wilson Gonçalves — Relator. — Rui Palmeira — Antônio Carlos — Bezerra Neto — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Josaphat Marinho.

Pareceres nºs. 352 e 353,
de 1967

PARECER Nº 352, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1967 (Projeto de Decreto Legislativo nº 305-A-67 — Câmara), que aprova a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1955.

Relator: Senador Mario Martins.

Devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, mensagem propondo a ratificação do texto da Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965.

A Convenção não inovou, nem modificou, princípios já contidos na Carta da ONU, limitando-se nesse sentido a prosseguir no cumprimento das normas que orientam aquelle Organismo Internacional em defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais que não admitem discriminação de raças, sexo e religião.

Por outro lado, ainda no terreno normativo, a Convenção, pela deliberação dos Estados-Membros, definiu juridicamente o significado da expressão "Discriminação Racial", no intuito de fazer cessar interpretações unilaterais por parte daqueles que no órgão vêm sendo acusados da prática de violências que se motivam em nítidas manifestações de discriminação racial.

Acontece porém, que a Convenção não ficou confinada aos princípios interpretativos e reguladores da doutrina. Fixou política de ação de combate essas discriminações, instituindo normas para defesa de direitos individuais ou coletivos, visando a impedir quaisquer manifestações e programas que estivessem a serviço das políticas

segregacionistas. Ademais, os Estados Membros, após condenar a política do "apartheid", tiveram empenho em criar um Comitê para Eliminação da Discriminação Racial não só destinado a receber denúncias contra as partes que descumpriam as disposições da Convenção, mas ainda possibilitando aos Estados Membros a oportunidade para igualmente receber denúncias procedentes de vítimas de perseguição racial.

O Brasil é considerado no Mundo como a Nação que jamais professou e ficou indiferente às discriminações raciais. Constituído por elementos representativos de várias raças, apresenta-se hoje como um forte e esperançoso modelo de miscigenação na forma de seu povo. É um dos poucos países que teve o cuidado de elaborar na lei específica sobre a matéria, instituindo legal, universalmente conhecido como Lei Alencio Arinos.

Como proclama a Exposição de Motivos tivemos a honra de sermos o 1º signatário do instrumento aprovado pela Convenção.

De outra parte, foi com o nosso apoio na ONU que se tornou possível a aprovação de medidas e diligências perante o Governo Sul Africano para se pôr cômodo às injustiças de caráter político-racial que se processam naquele país, bem como no Sudoeste Africano sob sua tutela.

Nessas condições, tudo nos recomenda a que se aprove o presente projeto, ratificando o que em nome do Brasil já foi deliberado com oportunidade e senso moral e histórico por parte de nossa Chancelaria.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1967. — Benedito Valladares, Presidente. — Mário Martins, Relator. — Argeniro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Mem de Sá — Filinto Müller.

PARECER Nº 353, DE 1967

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1967 (nº 305-A-67, na Câmara), que aprova a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1955.

Relator: Senador Alvaro Maia.

O projeto de decreto legislativo ora em exame, nesta Comissão, aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Inspirado este ajuste internacional no princípio consagrado na Carta das Nações Unidas da igualdade de todos os seres humanos, tendo em vista sua dignidade e valor como pessoa.

A Convenção consubstancia, de um lado, os apelos dos Estados-Membros desse organismo internacional, no sentido de serem prescritas a discriminação e a segregação raciais, bem como seu incitamento, a fim de que sejam cumpridas e respeitadas integralmente pelas nações os direitos e as liberdades fundamentais dos homens, e, de outro lado, preconiza a criação de um Comitê com o objetivo de receber denúncias contra as partes-contratantes que se recusarem a lhes observar as normas contratuais.

Aspecto relevante do Acordo diz respeito à condenação formal a qualquer espécie de discriminação decorrente de sistemas colonialistas e a todas as práticas segregatórias vinculadas a estes sistemas "sob qualquer forma e onde quer que existam".

Ratificando esta doutrina anti-colonialista a presente Convenção complementa a Declaração sobre a "Ou-torga de Independência aos Paises e Povos Coloniais", firmada em 14 de dezembro de 1960, pela Resolução nº 1.514 (XV) da Assembleia Geral

das Nações Unidas, no qual foi solemnemente proclamada a necessidade de se reconhecer rápida e incondicionalmente a soberania das colônias ainda existentes.

Baseia-se, ainda, a Convenção em outra Declaração daquela mesma Assembléia sobre a erradicação de todas as formas de discriminação étnica, a que se refere a Resolução nº 1.904 (XVIII), de 20.11.63.

Com base nestes princípios, o texto da Convenção em apreço condena como "anti-científica, imoral e socialmente injusta" toda e qualquer doutrina de superioridade fundada em diferenciações raciais, tanto na teoria como na prática.

O texto da Convenção em apreço, e praticamente, os graves perigos e os efeitos que resultam das segregações por motivos de raça, são tais que impedem as relações pacíficas entre os povos, como até mesmo ameaçam a paz e a segurança das nações, uma vez que as barreiras raciais se contrapõem aos ideais de convivência pacífica.

Desta forma, a Convenção oferece um elenco de medidas sabias e oportunas contra doutrinas e manifestações racistas, ainda postas em prática, infelizmente, nos dias que correm, em conhecidas áreas onde as políticas de "apartheid", segregam e dividem os membros de uma mesma pátria.

A Convenção levou, enfim, na devida conta os preceitos contidos no "Acordo sobre Discriminação no Empreço e na Ocupação", adotado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1958, bem como a Convenção Contra Discriminação no Ensino, firmada em 1960 pela "Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura".

O presente instrumento legal representa em seus pontos essenciais mais um louvável esforço nas Nações Unidas, no sentido de promover maior entendimento entre as raças humanas e de contribuir para a consolidação de uma comunidade internacional livre de preconceitos e ódios.

A luta contra os isolamentos e as segregações não é uma luta baseada apenas no princípio cristão de solidariedade e fraternidade humana, mas encontra apoio, também, na própria doutrina sobre a pessoa humana, erigida como centro de todos os problemas nacionais e internacionais.

A história é pródiga em demonstrar que os conflitos intestinos e os inter grupos, como até mesmo algumas revoltas internacionais, foram motivados pela recusa ou restrição à igualdade de todos diante do império da lei e do direito.

Jean Paul Sartre, malgrado os pontos doutrinários, escreveu em seu livro "Situation" esta assertiva verdadeira: "Foi o grito "nós somos também homens" que gerou, um após outra, as insurreições dos povos."

A Antropologia Cristã, através do pensamento de suas mais expressivas figuras da filosofia e da teologia, sempre estabeleceu a distinção ontológica entre indivíduo e pessoa, vendo nesta uma substância completa, subsistente e racional, e na raça a que pertence, um mero acidente, insusceptível de lhe alterar o substrato ético e psíquico ou de conferir-lhe qualquer atributo de superioridade essencial.

Tal concepção sobre a pessoa humana, única condizente com a dignidade, de sua natureza, leva-nos irrecusavelmente a reconhecer nela um valor absoluto que lhe assinala a superioridade sobre os demais seres e lhe define o destino construído de decisões livres.

Consequentemente, toda forma de discriminação racial atenta contra a liberdade do homem, visto que a pa-

poa humana não tira sua razão de ser em ter esta ou aquela origem étnica, mas em si mesma, em seu ser ontológico, em sua realidade psicossomática.

Todo aquêle, pois, que se serve da condição racial de outrem para subjugá-lo, diminuí-lo ou restringir-lhe as prerrogativas e os direitos inerentes à pessoa humana, viola a própria ordem natural.

A necessidade da integração dos homens na comunidade étnica vive é um imperativo da natureza mesmo do homem que se sente impelido a realizar-se plenamente dentro desta comunidade em igualdade de condições com os demais, não sendo admissível quaisquer limitações ou distinções resultantes das condições raciais, e isto porque os valores que caracterizam a pessoa humana exigem comunicação, isto é, pensamento, amor e interação, que só podem dar-se numa forma comunitária e solidária de vida, dentro de um ambiente de alteridade essencial e ilimitada.

Não é mais admissível, portanto, que os homens valham somente pelos seus documentos de identidade reveladores desta ou daquela substância pigmentária.

A solidariedade humana há de ser entendida como elemento definidor e específico de qualquer comunidade, em que todos, sem discriminações de raças, possam sentir-se pessoalmente responsáveis ou co-responsáveis e ocupem, efetivamente o centro da ordem social.

Como corolário deste princípio, a Sociedade e a sua encarnação econômico-política o Estado, têm que ser postos a serviço do homem, enquanto pessoa, devendo assegurar a todos os seus membros condições iguais de vida intelectual, moral, social e econômica, a fim de poderem atingir seu pleno desenvolvimento como seres racionais.

Como lembra a Encíclica "Mater et Magistra" do saudoso Pontífice João XXIII, o homem vive hoje, num mundo que sente mais do que nunca necessidade de união e associação, não se justificando seu isolamento sob as formas desumanas do individualismo ou das separações de castas sociais.

Ora, esta necessidade que tem o homem de solidarizar-se, nos dias de hoje, decorre do anseio de se afirmar e de defender os direitos comuns aos grupos ou classes sociais a que pertence.

A indiscernibilidade racial resulta do princípio segundo o qual o mais importante recurso de uma sociedade democrática deve ser o mesmo recurso humano.

Não existe, porém, maior obstáculo ao progresso, à segurança e ao bem-estar de uma sociedade democrática do que as práticas e os processos discriminatórios decorrentes das diferenças étnicas.

Os ideais de liberdade, de igualdade e de crença nos valores superiores do homem são os alicerces sobre os quais se devem erigir as sociedades democráticas, modernas, como sabiamente afirmou o inovável Presidente John Kennedy.

Ao tratar das relações entre a classe social americana e as suas aitudes para com o direito à educação em igualdade de condições, o "National Manpower Council" afirma a principal motivação no processo educacional deve residir na convicção das futuras recompensas que a instrução promete aos homens. "Mas, se se sabe, antecipadamente, que essas recompensas serão negadas ou restringidas a certos grupos sócio-econômicos e raciais, será, então, pouco provável a manutenção de altos níveis de realização educacional nesses grupos". (O grifo é nosso).

De fato, a discriminação e a segregação racial, onde quer que existam, representam sempre fatores críticos no processo de desenvolvimento das energias humanas, e entravam o progresso de qualquer grupo social uma vez que esses padrões de sentimento e de comportamento contribuem para que esses mesmos grupos sofram pesadas taxas em suas potencialidades humanas.

Esta realidade é facilmente observável na poderosa nação Americana do Norte onde mais de 20 milhões de negros formam uma população maior, em termos, que a de nações como o Canadá e a Argentina.

Além disso, as segregações e as discriminações raciais conspiram para criar, nas comunidades maiores, centros fechados, quistos sociais, muitas vezes alimentadas pelo ódio e pelas competições subalternas.

O inovável Presidente John Kennedy, em sua famosa locução radiofônica de 11 de junho de 1963, proferiu a respeito estas lapidárias palavras: "A criança negra, nascida na América de hoje, independentemente do lugar em que nasceu, tem cerca da metade da oportunidade de completar o curso secundário, comparada com uma criança branca nascida no mesmo lugar e no mesmo dia; tem um terço da oportunidade de completar a universidade; tem um terço da oportunidade de tornar-se um profissional; tem o dobro da oportunidade de tronar-se um desempregado; tem cerca de um sétimo de oportunidade de ganhar 10.000 dólares por ano; tem uma expectativa de vida que é sete anos mais curta; tem a perspectiva de ganhar apenas a metade para seu sustento".

Em todas as partes onde há segregação racial a capacidade de progresso humano é desigualmente distribuída, e que coloca os membros segregados em situação de injusta inferioridade nos mais importantes setores da vida social, como o do emprego, o da saúde e o da educação.

Ainda o mesmo Conselho Nacional de Recursos Humanos dos Estados Unidos, deporando sobre este estado de coisas, declara "que os modos esforços feitos nos últimos anos para remediar tal situação tem demonstrado quanto se poderia lucrar se as potencialidades da juventude negra fossem desenvolvidas em condições não marcadas pelas formas condonáveis da discriminação".

"A comparação das características ocupacionais de brancos e não-brancos, afirma o mesmo Conselho, tem demonstrado o fracasso em larga escala de transformar as potencialidades do negro em habilidades de alto nível para a força do trabalho e de utilizá-las com mais eficácia."

Negando criminosamente oportunidades iguais aos homens de diferentes raças a segregação e a discriminação institucionalizam uma estrutura social desumana onde a inferioridade é estimulada, o sentido de medo, fomentado, a apatia, encorajada, a emulação suprimida, os sentimentos de ansiedade e inveja, excitados, as asperções de cultura, entorpecidos, as rivalidades e os ódios, acentuados.

Por todas estas razões e tendo em vista as oportunas providências contidas no texto da presente Convenção, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projeto que o aprova deve ser ratificado, nos termos em que foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1967. — Menezes Pimentel — Presidente. — Alvaro Maia — Relator. — Lino de Mattos. — Duarte Filho.

Parecer nº 354, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de lei da Câmara nº 324, de 1966 (nº 1.847-8-64 — Câmara), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6.ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras provisões.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

Atendendo a Mensagem do Presidente da República, de 16 de março de 1964, a Câmara dos Deputados aprovou, em 1966, o presente projeto de lei que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e os respectivos cargos, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário o crédito necessário, então fixado em Cr\$ 53.000.000.

No Senado, a Comissão de Legislação Social sugeriu "a conveniência de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, em face da nova Carta e de decretos-leis do último governo sobre a matéria".

Não há regra da Constituição nova que impeça o andamento do projeto. Ao contrário, no seu art. 133, § 2º, a Carta de 1967 prescreve que a lei "instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento". De outro lado, nenhum decreto-lei poderia impedir a tramitação do projeto, que visa a transformar-se em lei da mesma hierarquia. Nem há norma geral que torne desaconselhável a medida proposta, semelhante a outras que têm aprovado pelo Congresso Nacional.

Dada a inexistência de obstáculo de ordem constitucional ou jurídica, somos pela aprovação do projeto, cabendo converter o valor do crédito à cruzeiro novo, o que poderá ser feito na redação final.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Rui Palmeira. — Antônio Carlos. — Bezzerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Aloysio de Carvalho.

Parecer nº 355, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 19-66, que regulamenta o exercício de direito de preferência estabelecido no art. 153, § 1º, da Constituição de 1946, e dá outras provisões.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O presente projeto, de autoria do Senador Dilton Costa, disciplina o exercício do direito de preferência estabelecido no art. 153, § 1º, da Constituição de 1946.

Realmente, esse dispositivo constitucional, prevendo o aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica, estipulava, no § 1º: "as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração". E adiantava: "Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acordo com a natureza delas".

Ocorre, porém, que a Constituição do Brasil, de 1967, extinguiu o direito de preferência do proprietário, segundo o art. 161. Apenas o § 2º manteve o preceito declarando que "é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização".

Logo, nos termos do novo regime constitucional, ao proprietário do solo caberá participação nos resultados da lavra, ou indenização quando a exploração das jazidas e minas representar monopólio da União.

Nestas condições, já não há que regular o direito de preferência. O projeto que nos foi encaminhado para exame depois de promulgada a nova Carta, perdeu seu objeto, pôde a mudança constitucional. Deve ser arquivado.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Rui Palmeira. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Bezzerra Neto. — Antônio Carlos.

Pareceres ns. 356, 357 e 358, de 1967

PARECER N.º 356, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1963, que reconhece jurisdição nas Ilhas Oceânicas.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar, a 15 de outubro de 1963, submeteu à apreciação da Casa projeto de lei que tomou o nº 136, de 1963, reconhecendo jurisdição nas ilhas oceânicas.

2. O projeto está assim redigido:

"Art. 1º As Ilhas da Trindade e de Martim Vaz integram o território do Estado do Espírito Santo, e ficarão sob a jurisdição das autoridades do Município de Vitória, de acordo com as leis estaduais em vigor.

Art. 2º O atol das Rocas e os Penedos de São Pedro e São Paulo passam a pertencer ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os Ministérios militares poderão utilizar as ilhas oceânicas, mediante convênio com os Governos Estaduais, de acordo com os interesses da segurança nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

3. E' a seguinte a justificação que o acompanha:

"As leis do Estado do Espírito Santo e os documentos históricos incluem as ilhas da Trindade e de Martim Vaz no território do Estado do Espírito Santo. Porém, não há lei federal que reconheça essa jurisdição legítima. Daí a providência ora adotada, para que referidas ilhas oceânicas possam ser utilizadas pelo Município de Vitória, ao qual se incorporam pela lei de divisão territorial do Estado.

O arquipélago de Fernando Noronha é Território Federal, tendo a União cedido ao Estado de Pernambuco a quantia de cinquenta milhões de cruzeiros por sua ocupação. O projeto de Lei número 21-63, do Senado, visava reincorporá-lo ao Estado de Pernambuco. Mas os Ministérios da Guerra e da Aeronáutica julgaram-no indispensável a segurança nacional, enquanto o da Marinha preconizava nova jurisdição para as ilhas oceânicas, com a apresentação de substitutivo àquele projeto, o qual em parte, é apresentado na elaboração dessa proposição (aviso nº 1.565, de 7.8.1967). O projeto foi rejeitado, com pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças (sessão de 11 deste mês, extraordinária noturna).

O atol das Rocas e os penedos São Pedro e São Paulo ficarão sob a jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, integrando-se a seu território.

Com relação ao atol das Rocas e penedos São Pedro e São Paulo, assinala o Sr. Ministro da Marinha que "nem mesmo lei estadual deles cogita". Mas esclarece Sua Excelência que, em que pese a

cas, de acordo com os interesses da segurança Nacional, da segurança da navegação e em apoio a atividades pesqueiras ou operações científicas, a matéria em pauta fica perfeitamente de acordo com os interesses da Marinha, não podendo, portanto, este Ministério deixar de ser favorável à tramitação deste Projeto, com a alteração acima mencionada.

Os motivos que nos levam a assim opinar, solicitando a pequena alteração no art. 3º são que estas ilhas, em que pese a pequena importância de algumas delas (Martim Vaz, atol das Rocas e os penedos de São Pedro e São Paulo), poderão vir a ser, como o são as outras, necessários a instalações de faróis e outros recursos de segurança da navegação, quer para atividades pesqueiras ou mesmo, de operações científicas ou militares, firmando, o que é fundamental, a soberania nacional sobre todas as ilhas oceânicas.

O Sr. Ministro da Aeronáutica manifestou-se de forma contrária ao projeto, por achar que a União tem maiores possibilidades na utilização das ilhas em questão, do que os Estados. Pronunciou-se da seguinte maneira:

“... este Ministério é de parceria, contrário à aprovação da matéria, considerando que a União tem mais possibilidade e capacidade de utilizar as linhas em questão, do que os Estados; considerando, ainda, que na eventualidade de serem as ilhas Oceânicas necessárias à segurança nacional, as providências para sua ocupação, por forças militares, deverão ser rapidamente concretizadas, não devendo ficar na dependência de acordos, por véses demorados e onerosos, com Governos Estaduais. Haja visto, na própria justificação do projeto apresentado, o preço pago pela União ao Estado de Pernambuco, pela ocupação do arquipélago de Fernando de Noronha.

2. Por outro lado, caso seja decidida a entrega das ilhas Oceânicas aos Estados mencionados, a utilização de qualquer delas pelos Ministérios Militares na forma do art. 3º do Projeto em tela, deveria constituir objeto de estudo e se processar por intermédio do Estado-Maior das Forças Armadas, visando o emprégio conjunto e homogêneo das Forças Armadas.”

A matéria, ao ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, mereceu de seu Relator, Senador Antônio Carlos, longo e minucioso parecer. O ilustre Senador, em seu parecer, apresentou uma emenda que modifica em parte a proposição, determinando que o atol das Rocas e os Penedos de São Pedro e São Paulo passem à jurisdição do Território Federal de Fernando de Noronha, não, como inicialmente constava, à jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, dando, ainda, nova redação à matéria, de modo a melhor assegurar os interesses da União referentes à utilização das ilhas mencionadas no projeto.

E' a seguinte a emenda em questão:

“De-se aos arts. 1º, 2º e 3º, a seguinte redação:

Art. 1º As ilhas de Trindade e Martim Vaz, serão à jurisdição do Estado do Espírito Santo; o atol das Rocas e os penedos de São Pedro e São Paulo à jurisdição do Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 2º A União poderá utilizar livremente as ilhas oceânicas de acordo com os interesses da segurança nacional, de segurança da navegação marítima e aérea e em

apoio às atividades pesqueiras ou científicas.”

Estamos inteiramente de acordo com as modificações constantes da emenda. O atol das Rocas e os penedos de São Pedro e São Paulo situam-se em locais mais próximos do Território Federal de Fernando de Noronha do que do Estado do Rio Grande do Norte. Ademais, o significado econômico desses acidentes é mínimo, ao passo que, sob o aspecto de segurança nacional, os mesmos têm importância em razão da localização geográfica que apresentam. Estamos, pois, de pleno acordo com o que diz o Ministério da Guerra, opinando pela conveniência de submissão ao Território de Fernando de Noronha. A anexação de tais ilhas à sua jurisdição facilitaria o desenvolvimento do programa de defesa das costas brasileiras, bem como o aumento das atividades de apoio à navegação marítima e área naquele área. Assim sendo, julgamos oportuna a emenda apresentada.

O art. 2º da emenda, tal como foi redigido, tem o mérito de ressalvar e resguardar os interesses da União nos campos da segurança nacional, da proteção à navegação marítima e aérea e no das atividades pesqueiras ou científicas nas ilhas mencionadas. Essa redação afasta, em parte, as restrições apresentadas pelo Ministério da Aeronáutica ao projeto, no tocante ao aspecto da segurança nacional e atende, plenamente, ao que opinou o Ministério da Marinha.

Quanto às ilhas de Trindade e Martim Vaz, a emenda mantém o disposto na proposição inicial, com pequena alteração, determinando que as mesmas fiquem sob a jurisdição do Estado do Espírito Santo e não sob a jurisdição das autoridades do Município de Vitoria.

Aliás, já existe, naquele Estado, lei que determinou a incorporação das citadas ilhas ao Município de Vitoria.

Ante o exposto, apreciando a matéria sob o aspecto da segurança nacional, opinamos pela sua aprovação nos termos da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1967. — Paulo Tôrres, Presidente. — Ney Braga, Relator. — Pedro Lúcio. — Júlio Leite.

Parecer nº 358, de 1967.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1967, que reconhece jurisdição nas Ilhas Oceânicas.

Relator: Senador José Leite.

O projeto em estudos, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar, tem por objetivo reconhecer a jurisdição das Ilhas da Trindade e Martim Vaz, do atol das Rocas e dos Penedos de São Pedro e São Paulo. A proposição, tal como foi apresentada pelo seu ilustre autor, determina que as Ilhas da Trindade e Martim Vaz fiquem sob a jurisdição das autoridades do Município de Vitoria e o atol das Rocas e os Penedos de São Pedro e São Paulo passem a pertencer ao Estado do Rio Grande do Norte.

O relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça houve bem emendar o projeto, dispondo que o Atol das Rocas e os Penedos de São Pedro e São Paulo fiquem sob a jurisdição do Território Federal de Fernando de Noronha e que as Ilhas da Trindade e Martim Vaz submetam-se à jurisdição do Estado do Espírito Santo. A orientação tomada pela Comissão de Justiça baseia-se, em parte, nos pronunciamentos feitos pelos Srs. Ministros Militares, sobre o assunto.

A Comissão de Segurança Nacional, em seu pronunciamento, adotou integralmente essa orientação.

Os acidentes marítimos objetos desse projeto, pouco significado possuem no campo econômico e financeiro, com exceção, talvez, da Ilha de Trindade

que apresenta alguma expressão econômica.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, nos termos da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Manoel Villaça. — Adolfo Franco. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — Mendo Sá. — Aurélio Vianna. — João Cleofas.

PARECER N.º 359, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1967, que cria o Parque Nacional de Parati e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenbergs.

De autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, o presente projeto cria o Parque Nacional de Parati (P. N. P.), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura (art. 1º).

2. De acordo com o estabelecido no projeto, o parque será constituído, após a realização do necessário reconhecimento a estudo da região pelo Serviço Florestal, pelas áreas das florestas do domínio público da União, na Serra Geral, no Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro, na região limítrofe com o Município de Cunha, Estado de São Paulo.

3. O Autor esclarece, em sua justificação, que o objetivo do projeto é o de resguardar as florestas existentes na Serra Geral, onde, atualmente, inescrupulosos enhadores, carvoeiros e madeireiros devastam criminosamente uma região rica em madeiras de lei, inclusive algumas espécies raras". Essa devastação, segundo afirma, "tem trazido graves aborrecimentos, prejudicando às vezes até a economia do Estado".

4. Salienta, ainda, o autor, em sua justificação, ser a área em questão um "local de paisagens naturais de rara beleza e o art. 172 da Constituição Federal coloca sob proteção e cuidados especiais do Poder Público as obras, monumentos de valor histórico, bem como as paisagens naturais notáveis".

5. Realmente, o parágrafo único do art. 172 da Constituição dispõe:

“Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.”

Cumpre salientar, além disso, competir à União legislar sobre florestas (alínea h do item XVIII do art. 8º da Constituição) e sobre desapropriação (alínea f, item XVIII, art. 8º), esta última devendo ser efetuada nos termos estabelecidos no § 22 do artigo 150 e nos §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 157 da Constituição).

Não resta dúvida alguma quanto ao mérito específico da medida, sobre o qual, entretanto, as Comissões Técnicas competem decidir.

Acontece que o art. 1º do Projeto é imperativo quando declara: "ficar criado no Estado do Rio de Janeiro o Parque Nacional de Parati".

Considerando que o art. 4º autoriza o Ministério da Agricultura a "efetivar desapropriações, podendo ainda adotar outras medidas que se fizerem necessárias para a sua instalação definitiva", providências que não podem ser tomadas sem despesas, conclui-se que o projeto fere o artigo 67, in fine, da Constituição, que declara:

“Art. 67. E' da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou

auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Djante do exposto, e do entendimento desta Comissão em casos análogos, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Carlos Lindenbergs, Relator. — Antônio Carlos. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Joséphat Marinho. — Aloisio de Carvalho.

Parecer nº 360, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1967, que concede parte da verba "subvenções econômicas" do Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967 e da outras provisões.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

A proposição, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, assim dispõe no art. 1º: "Ficam congelados três bilhões de cruzeiros antigos da verba 3.2.20, verba variável de subvenções econômicas, do Ministério da Aeronáutica, para o Orçamento de 1967".

Na justificação, alega que:

a) a primeira lei que autorizou a abertura de crédito especial, destinado a subvençar empresas de transporte aéreo, foi a de nº 1.181, de 17 de agosto de 1950, que, no seu artigo 8º, concedia um abatimento de 50% nas passagens dos membros do Parlamento Nacional, e dos jornalistas profissionais;

b) o Decreto nº 33.217, de 2 de julho de 1953, obrigou as mencionadas empresas a concederem um desconto de 25% nas passagens dos funcionários públicos, civis e militares, em viagem de serviço no território nacional, bem como nas tarifas de material despachado pelos órgãos federais;

c) a Lei nº. 2.686, de 17 de dezembro de 1955, prorrogou por cinco anos o regime de subvenções às aludidas empresas, mantendo o abatimento em favor de congressistas e jornalistas;

d) em 1961, a Lei nº. 3.863-A estende o benefício aos funcionários do Congresso em missão oficial e a dois dependentes de congressista quando em missão no estrangeiro,

e) como medida de amparo à indústria de transporte aéreo, surge a Lei nº. 4.200, em cujo art. 26 estabelece: "as empresas beneficiadas pelos favores desta lei se obrigarão a atender com 50% de desconto, uma vez cada sessão legislativa, às reuniões de uma passagem de ida e volta ao Estado que representa o congressista, feita pelo secretário da Casa a que pertence, para cada dependente seu, sem prejuízo dos atuais descontos já em vigor";

f) finalmente, o Decreto-lei nº 29, de 1966, supriu todos os abatimentos previstos em leis, decretos, regulamentos e portarias que incidiam sobre as tarifas de passagens e fretes aéreos aprovados para as empresas brasileiras, que operam em linhas regulares domésticas ou internacionais;

g) suprimidos, desta forma, os abatimentos, a legislação referente à matéria, que praticamente condicionava as subvenções aos descontos de passagens, perde a razão de ser, notadamente quanto foi aberto um crédito de três bilhões de cruzeiros antigos para a compra de passagens dos congressistas.

A providência parece-nos justa e acauteladora do erário federal. Se esse tipo de subvenções destinava-se a suprir recursos às empresas de transporte aéreo desfalcadas, na sua receita normal, pelos favores especiais, concedidos nas passagens de parlamentares, jornalistas e dependentes daqueles, é lógico que, extinto o benefício,

d) esta Comissão, com as ressalvas consignadas nos itens 4 e 8 do Relatório, pode considerar a matéria, sob os pontos de vista constitucional e legal, em condição de merecer o apoio do plenário;

e) à Comissão de Finanças caberá o exame do mérito.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina, pela constitucionalidade e legalida do Decreto Legislativo nº 41, de 1965.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1967 — Milton Campos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Antônio Bôbano — Ruy Palmeira — Carlos Lindemberg — Aloysio de Carvalho — Petrônio Portela.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 13 de outubro de 1965, que aprova as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, referentes ao exercício de 1962.

Relator, Senador Bezerra Neto.

1. Em data de 15 de maio de 1961, o Senhor Presidente da República encaminhou pela Mensagem nº 183 em cumprimento ao art. 67, da Constituição, os volumes e parecer do Tribunal de Contas da União, aqueles contendo os Balanços Gerais da União. Constituam os referidos documentos a prestação de contas ao Congresso Nacional, a que estava obrigado o Presidente da República, nas condições constantes do art. 87, XVII da Constituição de 1946, ou seja, competir privativamente àquela autoridade, "prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior.

2. A Câmara dos Deputados examinou, pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, exaustivamente, a matéria, cingindo-se aos dados oferecidos pela Contadoria Geral da União, de vez que a documentação não acompanhava as contas enviadas. E não seria possível, do ponto de vista da funcionalidade parlamentar, o envio de todos os documentos. Aliás o trabalho da Contadoria, como muito bem observou o relator, o eminentíssimo deputado Último de Carvalho, apresentou-se como um admirável e insuspeito laudo contábil. Como em todos os exercícios, teve o Governo que suprir a impossibilidade de se atter aos limites orçamentários, usando da faculdade constante dos arts. 45 e 48 do Código de Contabilidade Pública, pelos quais o Poder Executivo legalizou as despesas necessárias ao funcionamento administrativo e que não se apresentam com prévia dotação orçamentária.

3. Num relatório que examinou detalhadamente o trabalho elaborado pela Contadoria Geral da União, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, aprovou por unanimidade as referidas contas, elaborando o presente projeto de decreto legislativo. Naquele órgão da Câmara aprovaram o parecer os Srs. deputados Benedito Vaz, Ernani Sátiro, Etilvino Lins, Guilhermino de Oliveira, Joaquim Rêgo, Martins Rodrigues, Milton Brandão, Tarciso Maia, Aloysio de Castro, Antônio Carlos, Armando Corrêa, Antônio Carlos Magalhães, Lourenço Batista, Nilo Coelho, Paulo Sarazate, Último de Carvalho, Dyrno Pires, Heitor Cavalcanti, Miguel Bahuri, Nestor Jost, Plínio Lemos, Regis Pacheco e Wilson Calmon.

4. Do trabalho oferecido pela Contadoria, transplantamos esta súmula elaborado no Parecer aprovado pela Câmara dos Deputados:

"Pela lei nº 3.682, de 7 de novembro de 1959, a Receita Pública para o ano de 1960 foi estabelecida em Cr\$ 175.493.759.000,00, sendo a Despesa fixada em Cr\$ 124.327.420.002,00, admitindo as-

sim um déficit de Cr\$ 14.833.721.002,00.

O Poder Executivo entretanto não pode contentar-se dentro da prescrição orçamentária. Déficits acumulados, o aumento de proveitos do funcionalismo civil e militar, exigências do desenvolvimento econômico a que se propõe fomentar, o que tudo redundou no agravamento do regime inflacionário em que há muito se debate o País, o Poder Executivo viu-se na contingência de abrir créditos adicionais no total de Cr\$ 50.337.856.133,50, assim discriminado:

Suplementares 50.337.856.133,50

Especiais 49.712.182.138,60

Extraordinários 300.000.000,00

50.337.856.133,60

Alem desses créditos adicionais foram transferidos de 1959 para 1960, créditos no valor de Cr\$ 2.783.837.947,10, totalizando Cr\$ 53.121.724.085,70, os recursos fornecidos ao Poder Executivo, além daqueles contidos na lei de meios

Dos créditos suplementares beneficiaram-se:

Congresso Nacional 150.000,00;

Justiça e Negócios Interiores 524.000,00;

Dos créditos especiais beneficiaram-se:

Congresso Nacional 950.000.000,00;

Tribunal de Contas 140.307.808,00;

Presidência da República 5.511.453,20;

Aeronáutica 1.726.000,00;

Agricultura 35.000.000,00;

Educação e Cultura 89.050.000,00;

Fazenda 35.638.042.243,60;

Guerra 14.033.616,90;

Justiça e Negócios Interiores 250.000.000,00;

Marinha 98.690.891,90;

Saúde 340.372.160,00;

Viação e Obras Públicas 9.918.000.059,00;

Poder Judiciário 261.518.906,00;

Dos créditos extraordinários beneficiaram-se:

Fazenda 100.000.000,00;

Viação e Obras Públicas 200.000.000,00;

A despesa autorizada para 1960, em face do exposto acima, elevou-se a Cr\$ 247.449.201.087,70.

Sobre essa autorização legislativa o Sr. Presidente da República estabeleceu um Plano de Despesas pela seguinte forma:

Plano de Economia 10.684.801.310,00;

Fundo de Reserva 15.127.246.146,00.

Num total de Cr\$ 25.812.047.456,00, pretendendo, assim, restringir a despesa orçamentária à importância de Cr\$ 168.515.432.546,00, assim especificados:

Câmara dos Deputados 644.387.970,00;

Senado Federal 357.531.050,00;

Tribunal de Contas 162.733.420,00;

Conselho Nacional de Economia 48.771.000,00;

Presidência da República 2.053.310.400,00;

DASP 943.402.100,00;

Estado Maior Forças Armadas 39.417.400,00;

Com. de Readap. dos Incapazes das Forças Armadas 5.892.100,00;

Com. Vale do São Francisco 2.321.500.000,00;

Cons. Nac. de Águas e Energia Elétrica 10.125.680,00;

Cons. Nac. do Petróleo 62.240.300,00;

Cons. de Segurança Nacional 13.203.800,00;

Sup. Plano Valorização Econômica da Amazônia 2.923.070.200,00;

Sup. Plano Valorização Econômica Sudoeste do País 30.000.000,00;

Agricultura 9.390.470.712,00;

Educação e Cultura 15.023.265.325,00;

Fazenda 21.073.189.852,00;

Justiça e Neg. Interiores 7.523.293.093,00;

Relações Exteriores 2.287.400.370,00;

Saúde 9.449.353.829,00;

Trabalho, Ind. e Comércio 3.810.998.322,00;

Viação e Obras Públicas 44.361.820.640,00;

Aeronáutica, Guerra e Marinha 44.073.541.940,00;

Poder Judiciário 1.727.507.933,00;

Constatando-se que a Receita arrecadada em 1960 superou em Cr\$ 53.518.803.875,50, à prevista, temos que se o Poder Executivo se tivesse contido dentro dos créditos orçamentários, teríamos o seguinte resultado ao fim do exercício:

Despesa Créditos orçamentários programados 168.515.432.546,00

Créditos adicionais e transferidos 53.121.724.083,70

221.637.156.631,70

Receita

Receita arrecadada em 1960 233.012.565.875,50;

Nessas condições, apurar-se-ia um superávit de Cr\$ 11.375.309.243,80. Mas, tal não acontece.

O Plano de Economia e o Fundo de Reserva não puderam ser cumpridos em toda a sua plenitude, constatando-se Cr\$ 18.982.703.985,50 a economia efetiva.

Dos órgãos que mais excederam às dotações orçamentárias figuram:

Aeronáutica 2.335.470.837,10;

Educação 1.235.733.023,00;

Fazenda 57.229.714.255,10;

Guerra 4.910.579.621,10;

Marinha 1.689.515.075,60;

Viação 3.994.890.367,40;

Totalizando esses e outros órgãos que os seguiram em Cr\$ 73.940.934.888,90.

Por motivos não declarados apresentaram economia em suas dotações os seguintes órgãos: Sup. Plano da Val. Econ. da Amaz. 762.611.556,30; Agricultura 1.300.982.819,10; Trabalho 1.554.238.967,40; Totalizando esses e os demais que se seguiram em Cr\$ 3.632.153.292,90.

Além dos recursos constantes dos déficits orçamentários, o Poder Executivo despenderá no exercício ex vi, do art. 48 do C.C.U. a importância de Cr\$ 36.811.911.345,60, perfazendo os gastos extraordinários o total de Cr\$ 68.455.607.068,10.

5. Não se pode dizer, com todo o

respeitável rigor do cumprimento orçamentário atual, que os problemas ainda não se pareçam.

Pelo exposto, a Comissão de Finanças é de parecer pela aprovação do presente projeto, de Decreto Legislativo, elaborado e aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1967. — Argeniro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Leite — Mem de Sá — José Ermírio — João Cleofas — Adolpho Franco — Manoel Villaça.

Pareceres ns. 368 e 369, de 1967

PARECER N° 368, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1967 (nº 298-A, de 1966, na Câmara), que reforma decisões negociais do Tribunal de Contas da União, proferidas nas sessões de 28 de maio, 14 de julho e 20 de agosto de 1965.

Relator: Senador Bezerra Neto.

O Tribunal de Contas da União, em suas sessões de 28 de maio, 14 de julho e 20 de agosto de 1965, negou registro à despesa de Cr\$ 11.884.664 (onze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzados velhos) para pagamento à Conservadora Brasileira Limitada proveniente de serviços de limpeza executados no Colégio Pedro II — Internato, no período de 25 de março a 7 de junho de 1965. O fundamento da recusa consistiu na indicação de não haverem sido observados o art. 1º, letra a, item I, da Lei nº 4.401, de 1954, e o art. 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Posteriormente, em sessão de 14 de junho de 1965, tendo de novo presente este processo (MF-25.982-66) com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação, aprovada pelo Senhor Presidente da República, e que ordenou o registro na forma do art. 56 da Lei nº 830, de 1949, o Tribunal de Contas determinou que fosse reincluída na relação de Restos a Pagar de 1965, daquele Ministério, a inscrição nº 151, e, no mérito, deferir o registro sob reserva, de acordo com o citado art. 56 e seus parágrafos.

3. Cumprindo o preceito da Constituição de 1946, veio o recurso ex officio para o Congresso Nacional.

Entendeu a Câmara dos Deputados, e muito bem, através do relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, o Senhor Deputado Adrião Bernardes, que não se tratava, na espécie, da concorrência pública prevista no Regulamento do Código de Contabilidade Pública e na lei orgânica do Tribunal (número 830, de 1949), e, sim de concorrência administrativa, procedida de acordo com lei posterior, número 4.401, 10.9.64, art. 1º, item II, letra a, qual ao estabelecer normas para a licitação de serviços e obras, não previu e nem cogitou de concorrências quando a dotação orçamentária fosse insuficiente para cobrir as despesas realizadas durante o exercício financeiro. No caso presente, em se tratando de serviços de limpeza num educandário público que tinha uma verba específica para tal fim, embora insuficiente, nada impedia que o estabelecimento a aproveitasse na sua destinação. E isto foi feito, no período de 25 de março a 7 de junho de 1965, com o empenho pedido em tempo hábil, até o montante da dotação orçamentária.

4. Foram requisitados pela Câmara dos Deputados e estão no processo as peças informativas do exposto. Assim, não foi acolhido o zelo formalístico do Tribunal de Contas, e, naquela Casa do Legislativo, elaborou o Senhor Relator e unanimemente foi aprovado na Comissão e no

Plenário da Câmara o presente projeto de decreto-legislativo ordenando o registro definitivo das despesas em apropósito, realizadas com verba específica e em período determinado da execução orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1967.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente — Bezzera Neto, Relator — Antônio Carlos — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenber — Petronio Portela — Antônio Balbino.

PARECER Nº 369, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1967 (nº 298-A-63, na Câmara), que reforma decisões do Tribunal de Contas da União, proferidas nas Sessões de 23 de maio, 14 de julho e 23 de agosto de 1965.

Relator: Senador João Cleofas

O Projeto de Decreto Legislativo, ora submetido à nossa consideração, é originário da Câmara dos Deputados e tem por objetivo reformar decisões do Tribunal de Contas da União, desnegatórias de registro da despesa de Cr\$ 11.864.664 (onze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) para pagamento à Conservadora Brasileira Ltda. relativo a serviços de limpeza, executados no Colégio Pedro II, Internato.

Defui, do processado apenso, que a Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação, fez realizar concorrência administrativa para a execução dos serviços de higiene e asseio nas dependências do referido educandário, ~~excluindo~~ o item II, do artigo 1º da Lei nº 4.401-64.

Dita concorrência administrativa foi vencida pela firma Conservadora Brasileira Ltda.

O Colendo Tribunal de Contas, chamado a opinar sobre a matéria, houve por bem denegar-lhe registro, por entender que a referida despesa ultrapassaria o teto de Cr\$ 33.000.000 (trinta e três milhões de cruzeiros) previsto pela Lei nº 4.401 para concorrências administrativas.

A mencionada decisão foi objeto de reiterados recursos por parte do Ministério interessado, tendo, entretanto, aquela Corte mantido sua respeitável decisão.

Aquela Secretaria de Estado, informada, recorreu para o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 830, de 23.9.1949, o qual autorizou o questionado registro, "sob reserva".

Ressalta do exposto que a controvérsia girou em torno do entendimento dado pelo Tribunal de Contas ao art. 1º, item II, letra a da Lei nº 4.401, o qual fixa em Cr\$ 33.000.000 (trinta e três milhões de cruzeiros) o limite para as concorrências administrativas. Ocorreu que a Egrégia Corte concluiu que uma despesa mensal da ordem de Cr\$ 4.810.000, excederia, dentro de um ano, o *quantum* previsto na lei.

O assunto foi devidamente estudado pelas Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, a qual aprovou parecer do Deputado Adrião Bernardo, no sentido de reformar o decreto da Corte de Contas.

Nessa Casa, a doura Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se também naquele sentido.

Esta Comissão, entendendo que houve excesso de zelo na decisão em apropósito, porquanto a dotação orçamentária prevista para o Colégio Pedro II era da ordem de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), não excedendo, assim, o limite de Cr\$ 33.000.000 (trinta e três milhões de cruzeiros), de que fala o

diploma legal 4.401, manifesta-se favoravelmente ao projeto em pauta.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1967. — João Cleofas, Presidente — José Leite, Relator — Manoel Villaça — Adolpho Franco — Bezzera Neto — Aurélio Vianna — José Ermírio — Mem de Sá.

Pareceres ns. 370 e 371, de 1967

PARECER Nº 370, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1967 (nº 288-A-64, de 1966, na Câmara) que torna definitivo o ato do Tribunal de Contas da União de concessão de reforma ao soldado Luiz Hammes.

Relator: Senador Antônio Carlos

O Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1967, é originário da Câmara dos Deputados e tem por objeto aprovar registro feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União, de concessão de reforma ao soldado Luiz Hammes.

Decorre do processado apenso que o referido militar, aos 21 de dezembro de 1943, sofreu acidente no serviço, tendo, depois de devidamente tratado, retornado à função. Aos 17 de janeiro de 1945, concluído seu tempo, foi excluído das fileiras, ressalvados, entanto, seus direitos na hipótese de incapacidade resultante da ocorrência referida, de conformidade com o Atestado de Origem que lhe foi passado. Tal hipótese veio a configurar-se aos 20 de fevereiro de 1952, quando, submetido a exame pela Junta Superior de Saúde, concluiu a mesma haver relação de causa e efeito entre a incapacidade atual e o acidente sofrido naquela época. Dian-te desse parecer foi o soldado em questão reformado, nos termos da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

O Tribunal de Contas, chamado a manifestar-se sobre o citado ato, houve por bem negar-lhe registro, considerando insubstancial seu fundamento legal. A Secretaria de Estado interessada recorreu do ato desnegatório, não tendo o Tribunal conhecido do pedido, por intempestivo. Daí por que foi o militar reformado, nos termos da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. O Tribunal de Contas negou, então, registro ao ato de reforma, sob o fundamento de serem insubstancial os seus fundamentos legais.

Dessa decisão recorreu a Secretaria de Estado, não tendo, entretanto, o Tribunal conhecido do recurso, por intempestivo.

O Ministro da Guerra solicitou, em seguida, do Presidente da República a autorização para que o Tribunal de Contas processasse o registro "sob reserva", o que foi feito.

A Câmara dos Deputados, apoiada no parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, aprovou o registro, nos termos do artigo 1º, item V, da Constituição.

Dante dessa decisão, o Ministério da Guerra, inconformado, apelou para o Exmo. Sr. Presidente da República, o qual autorizou o Tribunal a registrar a concessão da reforma sob exame.

O Tribunal, em sessão de 14 de dezembro de 1965, conheceu do despacho presidencial e ordenou o registro, "sob reserva", do referido ato, recorrendo "de ofício" ao Congresso Nacional, ex vi do disposto no artigo 77, nº III, da Constituição de 1946.

A matéria foi devidamente apreciada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, a qual aprovou o registro, apresentando o competente projeto.

Como se vê, trata-se de um dos inúmeros casos de reforma de militar, decorrente de acidente em serviço. A orientação do Tribunal de Contas tem sido, nesses casos, iterativa, no sentido de negar registro a tais concessões. O Congresso Nacional, por sua vez, tem-se pronunciado sempre em sentido contrário, aprovando sistematicamente ditas reformas, atento ao relevante caráter social, de que se revestem.

Ante o exposto, nada havendo, no projeto, que possa inquiná-lo de inconstitucional ou jurídico, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Carlos Lindenber — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Antônio Balbino — Bezzera Neto.

PARECER Nº 371, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1967, (Projeto de Decreto Legislativo nº 288-A-66, na Câmara), que torna definitivo o ato do Tribunal de Contas da União de concessão de reforma ao soldado Luiz Hammes.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1967, torna definitivo o ato do Egrégio Tribunal de Contas da União que concedeu reforma ao soldado Luiz Hammes, em decisão proferida em 14 de dezembro de 1955. O registro do ato da Corte de Contas fizera-se, convém notar, "sob reserva".

Verifica-se do processo anexo que o militar referido fôra acidentado, em serviço, nos 21 de dezembro de 1943.

Após a assistência médica que lhe fôra prestada, retornou à função.

Concluído o tempo de prestação do serviço militar, em janeiro de 1945, fôra excluído do Exército. Mas, o foi com a ressalva de direitos, assegurada no Atestado de Origem, concedido, pelas Autoridades Superiores. Submetido o soldado a novo exame médico, aos 20 de fevereiro de 1952, constatou a Junta Superior de Saúde, do Exército, a incapacidade do mesmo, e a relação de causa e efeito entre o antigo acidente e a posterior incapacidade verificada.

Daí por que foi o militar reformado, nos termos da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. O Tribunal de Contas negou, então, registro ao ato de reforma, sob o fundamento de serem insubstancial os seus fundamentos legais.

Dessa decisão recorreu a Secretaria de Estado, não tendo, entretanto, o Tribunal conhecido do recurso, por intempestivo.

O Ministro da Guerra solicitou, em seguida, do Presidente da República a autorização para que o Tribunal de Contas processasse o registro "sob reserva", o que foi feito.

A Câmara dos Deputados, apoiada no parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, aprovou o registro, nos termos do artigo 1º, item V, da Constituição.

A Comissão de Finanças, arrimada também no parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que julgou legal a reforma do soldado, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1967.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1967. — José Ermírio, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Mem de Sá — José Leite — Manoel Villaça — Adolpho Franco — Bezzera Neto — João Cleofas.

PARECER Nº 372, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 376, de 1967, que solicita inserção na Ata do Senado de um voto de favor aos oficiais que componham a Esquadilha da Fumaca da FAB, pela passagem do 15º aniversário de sua criação.

Relator: Senador Bezzera Neto

No dia 14 de março deste registrou-se a passagem do 15º aniversário da criação do grupo de voo da Força Aérea Brasileira, conhecido como a Esquadilha da Fumaca. Pelo evento propõe, no presente requerimento, o eminentíssimo Senador Vasconcelos Tórres fôrce consignado na ata dos trabalhos do Senado, "um voto de patriótica admiração" aos jovens oficiais componentes da unidade.

2. A esquadilha tem realizado demonstrações de destreza e bravura, tanto no país como em comemorações internacionais, sendo, pois, fato

relevante sua criação. Já possui também um acervo de membros que perderam a vida naquelas demonstrações.

3. Entendemos que a proposta pode ser admitida pelo art. 27º do Regimento Interno, e o parecer é p/la sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente — Bezzera Neto, Relator — Antônio Carlos — Rui Palmeira — Antônio Carvalho — Josaphat Marinho — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenber.

Parecer nº 373, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício nº 3-67-MG, de 1967, do Supremo Tribunal Federal, sobre declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 817, de 4-8-65, do Estado da Guanabara.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos na Constituição, comunicou ao Senado ter sido declarada inconstitucional a Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara; segundo decisão definitiva proferida na Representação nº 686.

Para instruir o parecer, solicitamos que fosse pedido o texto da lei ao Governador da Guanabara, diligência já atendida.

A representação baseou-se no art. 6º, V, "b", da Constituição do Estado, que dispõe: "Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, estabelecer as condições segundo as quais o Poder Executivo poderá alienar, ceder, arrendar, adquirir ou desapropriar imóveis". A Lei número 817 estipulou, em seu art. 1º: "Fica o Poder Executivo, na conformidade do art. 6º, item V, letra "b", da Constituição do Estado, autorizado a ceder, com encargos, o imóvel situado à Rua Juan Pablo Duarte nº 31, para o funcionamento da Sociedade Interplanetária do Rio de Janeiro, entidade científica, sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Alvaro Alvim, nº 48 — 8º andar, sala 804, nesta cidade". Os artigos subsequentes estabelecem as condições ou obrigações a que ficaria sujeita a Sociedade Interplanetária (arts. 2º a 4º), o direito do Estado de "fiscalizar, por qualquer meio, a utilização do imóvel e sua conservação" (art. 5º), e a hipótese de reversão imediata do imóvel (art. 6º).

O Relator da Representação, Ministro Evandro Lins, depois de citar a lei e o art. 6º, V, "b", da Constituição do Estado, assinalou:

"A norma constitucional em foco defere ao Legislativo atribuições para estabelecer condições segundo as quais o Executivo poderá ceder imóveis, provendo, de modo geral e abstrato, sobre o procedimento do Executivo em relação a todo e qualquer imóvel. A cessão é ato subjetivo da Administração, no qual não intervém o Legislativo, salvo quanto às normas gerais para a sua realização. A escolha do cessionário é privativa do Poder Executivo, porque é ato subjetivo e unilateral. — No caso, a Assembleia Legislativa exorbitou de seus poderes, invadindo a esfera de competência do Executivo, o que atenta contra o princípio contido no art. 7º, VII, letra "b", da Constituição Federal.

O fato da lei impugnada ser meramente autoritativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz. É que o Legislativo não tinha poderes para formulá-la e, muito menos, para editá-la. Claro que se tratando de autorização especial, o Governador não estava obri-

gado a cumpri-la. Se não a vetou, o que deveria ter feito, nem por isso lhe ficou vedado utilizar-se da representação para a declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal".

Assim decidiu a maioria da Alacorte, com o voto vencido do Ministro Aliomar Baleeiro e observado o "quorum" previsto no art. 111 da Constituição do Brasil.

Não é de boa norma que o Poder Executivo argüia a inconstitucionalidade de lei que não vetou, como oportunamente salientado pelo Ministro Aliomar Baleeiro. A hipótese assemelha-se à da falta de iniciativa do Poder Executivo, que a sangão supre, segundo a jurisprudência predominante da Egrégia Corte (Súmula nº 5). Mas, "na espécie", como a inconstitucionalidade é flagrante e poderia ser suscitada por outrem que não o Governador, a apreciação da tese perde relevância.

Isto posto, somos de parecer que seja suspensa a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara, na forma do art. 45, IV, da Constituição do Brasil, para o que sugerimos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1967

Suspender a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, preferida nos autos da Representação nº 636, a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Joséphat Marinho, Relator — Aloysio de Carvalho, pela conclusão. — Wilson Gonçalves, pela conclusão. — Bezerra Neto. — Rui Palmeira. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Está finta a leitura do expediente. Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, de 1967

Dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado a todos os servidores públicos federais e autárquicos, que foram ou vierem a ser transferidos compulsoriamente para Brasília, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar a ocupação do próprio da União, Autarquias e demais entidades paraestatais que detinham em razão de exercício da função.

Art. 2º Ficam amparados pela presente lei os que ainda se encontrarem na posse desses imóveis, apesar da aposentadoria, disponibilidade ou da morte do servidor ter ocorrido antes da vigência desta lei.

Art. 3º Será assegurado ao servidor aposentado, em disponibilidade ou ao seu cônjuge sobrevivente, a aquisição do imóvel que ocupa, desde que o mesmo já tenha feito opção nesse sentido.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel pelo servidor aposentado, em disponibilidade ou ao cônjuge sobrevivente, será efetuada em idênticas condições que a do servidor em exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A remoção desses funcionários para Brasília, se fez compulsoriamente obrigando a quase todos os servidores que residiam na antiga Capital e Estados a se desfazerem dos imóveis que ocupavam.

A maioria desses servidores já se encontra definitivamente radicada na nova Capital, sem condições de retornar aos seus Estados de origem.

Sala das Sessões do Senado Federal.

Em 1 de junho de 1967. — Senador Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O Projeto irá às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 512, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1º) Qual o débito da indústria brasileira ao antigo Imposto de Consumo e atual Imposto sobre Produtos Industrializados?

2º) Quais são as firmas em atraso com o Erário Público e qual o montante da dívida?

3º) Por que tais débitos não são inscritos na Dívida Ativa?

4º) Qual o tratamento que a polícia fazendária dispensa às que não tem faltado ao dever para com o Erário e quais as restrições ou penalidades faltosas?

Justificativa

É doloroso constatar que o Governo, no âmbito fiscal, não está atentando para o princípio da igualdade de todos perante a lei. Ao invés de fazer cumprir as normas fiscais, está auxiliando um grupo de protegidos, apaniguados, que, nada recolhendo, empilham os débitos na esperança de uma isenção fiscal, pela qual, em súrdina, trabalham.

Inscrivemos, neste requerimento, um pedido de informações, mas, sobretudo, um protesto e uma denúncia. Não pode o Governo exigir de uns a tempo e hora o cumprimento de obrigações para com o Fisco, ser prontamente atendido, para, após um lapso de condescendência inexplicável com outros, apagar, pela anistia fiscal, a dívida dos faltosos.

O País precisa conhecer o nome dos seus devedores. Daí o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1967. — Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O requerimento não depende de apoioamento nem de deliberação do Plenário.

De acordo com o Art. 233, letra B, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimen-

tos de informações, apresentados oralmente:

I — Do Sr. Senador Carlos Lindenberg ao Ministro da Indústria e do Comércio — nº 497;

II — Do Sr. Senador Raul Giuberti ao Ministro da Educação e Cultura — nº 423;

III — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres ao Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil — nº 493;

Ao Ministro da Educação e Cultura — Ns. 501 e 502;

Ao Ministro da Fazenda — nº 503;

Ao Ministro da Indústria e do Comércio — nº 504;

Ao Ministro das Minas e Energia — nº 505;

Ao Ministro do Trabalho e Previdência Social ns. 509, 506, 507, 508 e 509;

Ao Ministro dos Transportes — número 510.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Na sessão de ontem foi lido expediente em que o Ministro das Relações Exteriores solicita prorrogação, por quinze dias, do prazo para presilação das informações pedidas no Requerimento nº 217-67, do Sr. Senador José Ermírio.

Se não houver manifestação em contrário da Casa, a Mesa terá como concedida a prorrogação e dela dará conhecimento ao referido titular.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Flinto Müller.

O SR. FLINTO MULLER:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vou enviar à Mesa projeto disciplinando a edição de um sítio postal comemorativo da passagem do centenário da retomada de Corumbá por forças matogrossenses na Guerra do Paraguai.

Bem sei que o Poder Executivo não necessita de autorização para emitir selos, mas o meu projeto servirá, pelo menos, como sugestão para que seja prestada essa homenagem aos que lutaram, aos que deram a vida, nos nossos sertões, nos nossos pantanais, para assegurar a integridade do território patrio.

Confesso, Sr. Presidente, que era meu desejo apresentar um projeto, nesta oportunidade, determinando a criação da Universidade Federal de Mato Grosso e a construção, em Corumbá, de um edifício onde viessem a funcionar, oportunamente, os Institutos que hão de constituir aquela universidade. Entre eles, o Instituto de Engenharia, que constitui sentida aspiração do povo corumbaense.

Mas, Sr. Presidente, o impedimento constitucional não me permite levar a cabo essa iniciativa. Devo dizer, entretanto, que o povo matogrossense aspira à fundação da sua Universidade.

Ainda ontem, relendo brilhante conferência pronunciada, na Universidade do Espírito Santo, pelo Professor Nelson Abel de Almeida, a respeito do grande sertanista Cândido Mariano da Silva Rondon, tive a satisfação de encontrar uma exortação daquele eminentíssimo mestre, espírito-santense ao Governo da República, para que, em atenção aos serviços prestados por Cândido Mariano ao Brasil, criasse a Universidade de Mato Grosso.

Ve V. Ex.º, Sr. Presidente, não somos sómente nós, matogrossenses, que temos essa sentida aspiração. Ela atinge, igualmente, brasileiros de outras unidades da Federação, que vêm na providência um grande benefício para o Estado de Mato Grosso, para aquele grande Estado interior do Brasil.

Sr. Presidente, o requerimento que vou enviar à Mesa está devidamente justificado. Desejo, todavia, tecer alguns comentários em torno de episódios ocorridos em Mato Grosso, durante a Campanha do Paraguai.

A Guerra do Paraguai — guerra a que eu, na meninice e na juventude, me habituei a chamar de "Guerra do Lopes", como era conhecida no meu Estado — foi talvez o último episódio — e trágico — das agitações que sacudiam as províncias do Prata, na primeira metade do século passado. O Brasil, país pacífico, de vida política estável — estabilidade assegurada pelo regime monárquico de então — viu-se envolvido em vários conflitos, e agitações das irquietas repúblicas do Prata. Mas sempre se viu envolvido porque procurava, primeiro, fazer valer seus direitos e, segundo, quando intervinha, o fazia para assegurar a paz e a tranquilidade naquelas regiões.

E injusta, portanto, a observação do pensador argentino Vicente Querada, que escreveu alentado livro sob o título "O Imperialismo do Brasil no Rio da Prata", para apontar todas essas intervenções como manifestações imperialísticas da nossa Pátria.

A verdade, hoje amplamente reconhecida, é que as repúblicas platinas, ainda em formação, como era o caso, por exemplo, da República da Argentina, no regime de confederação, viviam em lutas, travadas entre facções de filhos seus que aspiravam ao domínio do governo, a conquista do poder. Essas lutas internas passavam as nossas fronteiras e vinham ferir interesses brasileiros; o que nos levava, naturalmente, a nelas interferir.

Sr. Presidente, a Guerra do Paraguai, com o cortejo de sofrimentos que trouxe, com a tragédia que significou na América, foi, talvez, o último episódio dessas lutas da Bacia Plata. No Brasil sómente Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, sofreu consequências, no território brasileiro, da invasão paraguaia. Fora isso, a Guerra se desenvolveu, como todos sabem, em território estrangeiro, em relação ao nosso. Mas em Mato Grosso, um dos setores da Guerra, maior, foi o sofrimento do nosso povo. Província afastada do centro, mais habitado do País, sem ligações diretas com a metrópole, a não ser através de um longo percurso pelo interior, cortando Goiás, São Paulo e Minas Gerais, Mato Grosso estava inteiramente desguarnecido e não podia resistir ao embate das tropas aguerridas de Solano López.

Não se compreende, hoje, Sr. Presidente, com que objetivos teria o ditador paraguaio dividido as suas forças para lançar, no teatro principal de operações no qual, fatalmente, se decidiria o destino da Guerra, um contingente substancial, mas desvaniado também, um contingente de tropas aguerridas para um teatro que nenhum objetivo militar podia ter, e que era o teatro da Guerra no Estado de Mato Grosso. O ditador dividiu suas tropas e mandou invadir Mato Grosso. E essas tropas, muito superiores em número, conquistaram uma grande faixa de nosso território, levaram o sofrimento e a dor aos brasileiros que habitavam as regiões da fronteira e as regiões próximas da fronteira no meu Estado.

Talvez o seu objetivo fosse psicológico, talvez conquistar território para transformar em celeiro de abastecimento de suas tropas empenhadas na frente principal, talvez puramente geográfico. O certo é que Mato Grosso foi, desde logo, atacado pelas tropas comandadas pelo Coronel Barrios, cunhado do ditador paraguaio. E se não fossem os atos de bravura que ali se desenrolaram, se não fosse o sofrimento por que passou o povo matogrossense, nós talvez tivéssemos, na história dessa invasão para-

guia, uma simples frase a dizer: o Paraguai invadiu Mato Grosso.

Calógeras, o grande Ministro, o grande cidadão que o Brasil teve a influir na nossa vida pública em quase toda a metade deste século, referindo-se à invasão de Mato Grosso, classifica-a de "golpe de espada n'água", que nenhuma consequência militar teve, nem poderia ter. Mas, ao fazê-lo, acentua que esse "golpe de espada n'água" serviu para pôr em destaque a extraordinária bravura daqueles que defenderam o solo patrio. E não esqueceu, na sua obra, de enaltecer o grande valor, a bravura e a coragem das tropas paraguaias que nos invadiram.

O episódio não ficou esquecido. Foi registrado em modesta nota de nossa história, porque tivemos o sangue de Antônio João a nela escrever a página admirável da colônia de Dourados, onde aquele Tenente Antônio Ribeiro, filho da gloriosa Poconeia, à frente de uma fileira de bravos, resistiu ao embate de uma tropa muitas vezes superior. E, sabendo que sucumbiria, preferiu a morte à retírada, para que seu sacrifício, como escreveu, servisse de protesto solene contra a invasão do solo de nossa Pátria. Depois, a pena admirável de Taunay registrou todos os lances heroicos da Retirada da Laguna.

No Forte de Coimbra, também atacado por forças extraordinariamente superiores, Pôrto Carrero, à frente de seus soldados, resistiu até gastar toda a munição disponível. Conseguiu, com audácia, retirar-se a bordo de um pequeno navio, com a guarnição e famílias que ali se encontravam, escapando ao cerco de 10 navios paraguaios postados acima do forte e que não ousaram atacar o Amambai, temerosos de que o forte estivesse com as suas peças de artilharia carregadas, temerosos de que a manobra constituisse um chamariz para que os navios avançassesem e fôssem destruídos. A realidade é que toda a guarnição saiu, porque não havia munição para resistir mais ao embate paraguai. Finalmente, caiu Corumbá, em março de 1865. Os paraguaios foram além, ocuparam o que, na história, se chama de Dourados, porque assim se denominava, mas que não deve ser confundido com a colônia militar de Dourados, porque hoje é o distrito de Amolar.

Os mato-grossenses nunca se conformaram com o que ocorria no nosso território. O Império não podia voltar suas vistas para a longínqua província. Já fez muito, enviando o Coronel Camisão com seu destacamento, que avançou até Laguna e lá escreveu uma página brilhante da nossa história — a Retirada da Laguna.

O Império previsava voltar suas vistas para o teatro principal de operações. Então, foram os próprios mato-grossenses que cuidaram de repelir do nosso território os adversários, os inimigos que haviam conquistado larga faixa do solo patrio.

É bom acentuar que, à época em que eclodiu a guerra, era o Paraguai uma nação rica e poderosa e que seu exército era de oitenta mil homens atingindo, logo a seguir, a mais de cem mil homens, enquanto o Exército brasileiro era de dezenas de mil homens, não indo nunca além de sessenta e cinco mil, durante a guerra. E esse Exército, como disse, todo ele estava empenhado no teatro principal de operações, para dar uma decisiva e rápida solução ao conflito.

Assim, Mato Grosso se viu a sós para organizar a sua defesa e para revidar o ataque sofrido.

Foi em 1867 que um destacamento organizado por Couto de Magalhães, governador da província, partiu de Corumbá, todo ele composto de tropas bisonhas — moços, homens de idade e mesmo velhos, alistados no primeiro corpo e no Batalhão da Guarda Nacional — com o objetivo de re-

conquistar Corumbá. Disse que havia moços, mas havia muitos meninos, porque Generoso Pais Leme de Sousa Ponce, que chegou a ser grande figura de Mato Grosso e Senador da República, alistou-se no primeiro corpo, com treze anos de idade! Apresento este fato para mostrar como a ocupação do território de Mato Grosso havia tocado fundo os sentimentos patrióticos de nossa gente.

Esse corpo, comandado por Antônio Maria Coelho, que mais tarde veio a ser governador da província e que morreu como Marechal, desceu o rio Paraguai e, afinal, a 13 de junho de 1867, reconquistou a Cidade de Corumbá.

Há um episódio curioso nesta reconquista. As tropas mato-grossenses, notadamente cuiabanas, desejavam atacar o adversário, o inimigo, de surpresa e o fizeram à uma hora da tarde. Essa era a hora propícia para surpresas, naquela região — é a hora da sesta. Todos os ocupantes paraguaios dormiam quando o grupo de soldados brasileiros avançou nos taludes, nas trincheiras, à arma branca, e reconquistou a cidade de Corumbá.

Este é o fato histórico, cujo cenário decorre a 13 deste mês e que estou procurando honrar, através do projeto de lei que vou enviar a V. Exa, Sr. Presidente.

Mas não é só nesse aspecto da guerra que eu desejaria ressaltar. Há outro de sofrimento, de dor, consequente à retomada de Corumbá. Quando as tropas brasileiras avançavam para a reconquista da cidade, localizada à margem direita do Rio Paraguai, ignoravam que ela estivesse no inicio de uma epidemia de varíola. Retomada a cidade, os comandos encontraram as enfermarias cheias de paraguaios e brasileiros atacados de varíola. De tal forma era grave esse fato que Antônio Maria fez retirar as suas tropas de Corumbá, depois de havê-la reconquistado. Achou essa medida acertada, sem que tivesse havido qualquer pressão inimiga, unicamente para ver se conseguia evitar que os seus soldados fôssem vitimados pela varíola. Não atingiu esse objetivo, e, desde logo, após a reconquista, foi despachado para Cuiabá, dirigindo uma canoa com quatro caíos e bábeis um próprio de nome Antônio Felix, incumbido de levar à Capital da Província a notícia da retomada. Esse homem levou a notícia e o germe da varíola. Dentro de pouco tempo a capital de Mato Grosso era terrivelmente assolada pela epidemia. O espetáculo que se viu em Cuiabá era indescritível. Mais da metade da população, aproximadamente de trinta e cinco mil habitantes, foi dizimada.

Foram criados dois cemitérios para se enterrar, em valas, o amontoado de corpos dos variólicos. Mas, não sendo possível, com isto, atender às necessidades dos sepultamentos, faziam-se pilhas de cadáveres e estes eram incinerados. Um desses cemitérios, organizados rapidamente, teve o nome de "Cai-Cai". Na ocasião, viam-se cachorros pelas ruas comendo partes de corpos humanos que tinham sido apenas assados, e não totalmente destruídos pelo fogo.

Não sómente Cuiabá sofreu as consequências da varíola. Muita gente abandonava as cidades e fugia para as fazendas ou embrenhava-se no mato, para fugir à varíola, ignorando que já levava em si a doença. Já contaminados, contaminaram até tribos de índios.

Tivemos nessa guerra a conjugação das três irmãs de que nos fala Guerra Junqueira num dos seus poemas — a guerra, a peste e a fome — congregadas para submeter a um sofrimento inaudito o povo cuiabano, o povo mato-grossense.

Sr. Presidente, cito esses fatos trágicos da nossa vida, para ressaltar

que, em nenhum momento, apesar de todas essas angústias, foi quebrado o ânimo do povo mato-grossense empenhado em retirar do solo patrio os invasores. Em nenhum momento houve queixas e os atos de bravura, os atos de heroísmo ficaram mercados na nossa História.

E valeu a pena, Sr. Presidente, pagarmos esse tributo pela reconquista de Corumbá. Hoje, Corumbá, com seus 69.900 quilômetros quadrados de área, quinta em grandeza no Estado de Mato Grosso, é uma cidade de progresso, de desenvolvimento, de grandeza, que constitui um justo orgulho do povo mato-grossense. Os cuiabanos e os mato-grossenses, em geral, sentem-se felizes de haverem os nossos antepassados se prestado aquele sacrifício imenso para que possamos continuar a ter Corumbá como nossa.

Corumbá, plantada à margem direita do Rio Paraguai, onde ocupa vasta área, é devida ao esforço, à visão de estadista do grande Lutz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, Príncipe da Beira fundador de Corumbá, de Ipiranga, de Cáceres, construtor do forte Príncipe da Beira. Foi o homem que, enviado por Portugal para servir como capitão-general na Província de Mato-Grosso, marcou as lindes brasileiras orientais e ali plantou as provocações que seriam futuros núcleos de civilização e os elementos de defesa contra a invasão do nosso território.

Corumbá, hoje, é um município de cerca de setenta mil habitantes. Possui um rebanho bovino de cerca de três milhões e quinhentos mil cabeças, tem uma desenvolvida indústria de mineração. Além disso, cerca de setenta estabelecimentos industriais e um comércio florescente com mais de seiscentas casas. E, sobretudo, um dos pontos do território nacional em que paraguaios e brasileiros, irmados num mesmo sentimento de fraterna amizade, desejosos de trabalhar pelo engrandecimento de ambas as pátrias, dentro da ordem, convivem, esquecidos da luta que ontem travaram, pensando sólamente em assegurar aos dois países e na América, a paz indispensável ao progresso.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Exa faz bem em salientar o valor dessa região de Mato Grosso, o seu passado, o seu presente e o seu futuro. Posso afirmar que na região de Corumbá existe hoje um dos maiores depósitos de manganês do Brasil — as minas de Urucum. Há também depósitos de ferro apreciáveis e de calcário. Portanto, devemos não só aos fundadores da região de Corumbá, como V. Exa acentuou, mas também ao Barão do Rio Branco, com com sua inteligência em discutir acordos, fez fronteiras sem brigas e trouxe-nos a majestosidade dessa Nação de grandeza que é o Brasil de hoje.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao nobre Senador José Ermírio pelo seu aparte, que vem dar brilho à modesta oração que estou pronunciando.

Diz muito bem o eminente representante de Pernambuco: Corumbá é um dos municípios mais ricos em minerais do nosso país. As suas jazidas de manganês permitem a exportação de acordo com as necessidades atuais do mundo, por um período de mil anos sem se esgotarem. As suas jazidas de ferro são contíguas às de manganês. Não temos carvão para a redução desse mineral, mas a redução pode ser feita, perfeitamente, por meio de carvão vegetal. Possuímos grandes áreas de madeira que podem fornecer o combustível necessário para essa transformação.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Exa um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — Ao brilhante e patriótico discurso de V. Exa, quero juntar umas palavras sobre as minas de Urucum, a que fêz referência o Senador José Ermírio. Possuem estas minas cem milhão de toneladas de minério de manganês e dois bilhões de toneladas de ferro.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao eminentíssimo Senador Fernando Corrêa pela sua intervenção, que veio prestar preciosos esclarecimentos às informações que estou trazendo ao conhecimento da Casa.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa uma intervenção?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Para que não se diga que fico atrás desse hino de louvor às riquezas de Mato Grosso, quero acrescentar, a respeito da questão do minério de ferro, que sobre ele ainda não há prospecções completas. As avaliações existentes não são das mais rigorosas. As mais próximas são as de Van Doorn II, o grande geólogo americano, que esteve cerca de 20 anos aqui e fez pesquisas de minério. Mas há geólogos brasileiros que afirmam que só em Mato Grosso há cinqüenta milhões de toneladas de minério de ferro. É certo que a distância geográfica torna difícil o seu aproveitamento. Mas no momento em que dispusermos de navegação e meios de transporte eficientes, através dos rios Paraná e Paraguai, será possível a exploração útil desse minério, quer para as siderúrgicas locais, quer para as siderúrgicas argentinas, quer mesmo para ultramar. Não há dúvida de que só Mato Grosso assegura grande possibilidade, em matéria de minério de manganês e de ferro, ao Brasil.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Concederei o aparte a V. Exa, assim que responder ao nobre Senador Mem de Sá.

Agradecendo a intervenção de V. Exa, nobre Senador Mem de Sá, como sempre brilhante, oportuna, objetiva, mas gostaria de acrescentar um esclarecimento à informação que nos presta.

Embora seja grande a distância dos centros de transformação para Corumbá, o que é exato é que as minas de Urucum, de manganês e minério de ferro, estão à margem do Rio Paraguai, em localização que permite o transporte fluvial. As minas de manganês de Urucum estão sendo exploradas, para uma pequena transformação de minério, em Corumbá, nos limites com o Município de Ladário.

A empresa que faz a exploração do minério, a Companhia Brasileira de Mineração, de Jorge Chamas e Irmãos, prossegue na obra e lá realizam trabalho patriótico. Essa Companhia transporta, por via fluvial, em rebocadores apropriados, o minério extraído de suas minas, para a cidade de Palmira, no Uruguai, onde é feito o transbordo, para navios de grande porte, com destino aos Estados Unidos da América.

Assim, a distância não impossibilita, nem mesmo dificulta a exploração de nossos minérios. É preciso que haja um estágio maior de desenvolvimento na industrialização, para que eles sejam completamente aproveitados.

O que ocorre é que dispomos, no Brasil, de outras jazidas — e ricas — de minério: Minas Gerais; Ilhéus, na Bahia; e Amapá. É lógico que os minérios de Mato Grosso sejam explorados para o exterior e fim de que sejam transformados em di-

visas, para o enriquecimento da nossa Pátria.

Ouro o nobre Senador Fernando Corrêa.

O Sr. Fernando Corrêa — Quero dar um esclarecimento ao nobre Senador Mem de Sá. A prospecção dos minérios de ferro e de manganês, a que me referi no aparte a Vossa Excelência, foi feita pelo eminente Doutor Arrojado Lisboa, fonte das mais credenciadas no Brasil.

O Sr. Mem de Sá — Mas esse é pessimista.

O Sr. Fernando Corrêa — O contrato de exportação do manganês de Mato Grosso foi assinado com a United States Steel, no meu primeiro governo. Temos um contrato de exportação dos 100 milhões de toneladas que existem nas minas de manganês de Urucum e de venda de 2 a 3 milhões de toneladas, numa média de 100 mil toneladas por mês. Acontece que esse minério não está sendo exportado na quantidade aludida, por razões que não vale a pena citar agora. Como muito bem acentuou Vossa Excelência, esse minério está sendo exportado para os Estados Unidos, rio abaixo, através do Porto de Palmira, no Uruguai. Ainda há cerca de uma semana, quando o Príncipe japonês aqui esteve, em conversa com o Embaixador da Argentina, Sr. Amadeu — esse convidou-me, juntamente com outros parlamentares, para almoçar — tratou-se da criação de uma grande siderúrgica em Palmira, com a participação do Brasil, da Bolívia, da Argentina e do Uruguai, e com o minério de ferro e de manganês de Mato Grosso! Não podemos concordar, absolutamente, com isso. Concordamos com esse pool internacional por uma grande siderúrgica, com o manganês e o ferro de Mato Grosso, porém que a usina fique em nosso Estado. Vamos mandar toda a nossa matéria-prima para o Uruguai, para lá ser transformada? Não sei por quê. São os esclarecimentos, a priori, que quero trazer ao Senado da República, em parte ao brilhante discurso do meu coestaduano Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado, Sr. Senador Fernando Corrêa.

Sr. Presidente, para terminar, devo dizer que Corumbá é cognominada, em Mato Grosso, Cidade Branca ou Princesa do Paraguai. É uma cidade moderna, com ruas largas, muito bem traçadas, muitas delas asfaltadas, todas arborizadas. É uma cidade onde se pode praticar o turismo. E o Rio Paraguai, que a banha, é dos mais pescosos do Brasil. Além da indústria mais importante do minério; além da indústria do trigo — temos moinhos de trigo; além do cimento, aproveitamos as grandes jazidas de calcário a que fiz referência o nobre Senador José Ermírio; além desses aspectos de uma industrialização já avançada, temos este outro — matas ricas em madeira, terras muito férteis e um rio com capacidade incalculável de fornecimento de peixe.

No inicio desta singela oração, que pronuncio em homenagem aos brasilienses, especialmente aos bravos cuiabanos que reconquistaram Corumbá, aludi ao aspecto os imensos sofrimentos da gente mato-grossense.

Hoje, podemos proclamar que esse sofrimento frutificou. O sangue que jorrou não regou em vão, o solo mato-grossense, porque em Mato Grosso há um ambiente de paz, um ambiente de ordem, um ambiente de tranquilidade e de trabalho, redundando em progresso para a grandeza do Brasil. E os bravos descendentes dos paraguaios e brasileiros que estiveram em guerra são irmãos, são amigos fraternais, trabalhando, como disse há pouco, movidos por um só

desejo: o engrandecimento da Pátria e o engrandecimento da América.

São estas, Senhor Presidente, as palavras que desejava acrescentar à justificativa do meu projeto de lei, como uma sentida homenagem àqueles que tanto honraram nossa Pátria sacrificando tudo — vida, baveres, bem-estar e tranquilidade — para ver o solo abençoado do Brasil livre do invasor estrangeiro. (Muito bem, muito bem. Palmas, prolongadas. O orador é vitamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Duarte Filho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Braga. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Aurélio Viana. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Aurélio Viana. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, no dia de ontem, transcorreu o 39º aniversário de uma das organizações particulares mais úteis a este País. E parece-me que devemos, assimilando essa efeméride, estimular aquelas que se dedicam, embora numa atividade privada, a uma função verdadeiramente pública.

Refiro-me ao aniversário do LUX Jornal.

Todos os Srs. parlamentares conhecem essa organização que tão úteis serviços nos presta.

Resumo o "Lux Jornal", num pequeno volume que nos é entregue diariamente, tudo que se publica no Brasil, de Amazonas ao Rio Grande do Sul, de Corumbá à Fortaleza. De sorte, Srs. Senadores, que naquele pequeno volume que recebemos diariamente, temos um espelho cotidiano do que se faz, do que se diz, do que se pensa no Brasil, e nela encontramos os anseios das populações mais distantes, como também podemos aferir, através dos recortes que nos chegam às mãos, a ressonância e a projeção do trabalho que o Congresso Nacional realiza em proveito do Brasil.

O Senado, há vinte anos, utiliza-se dos trabalhos do "Lux Jornal" e quando, nesta Casa, se organizar, como deve ser feito, um verdadeiro serviço de divulgação dos seus trabalhos, então o "Lux Jornal" — será um órgão de colaboração, um órgão controlador desse serviço, que, mais dias menos dias, o Senado terá de realizar em defesa do seu próprio bom nome.

Dai, Sr. Presidente, Srs. Senadores sentir-me no dever, embora em rápidas palavras, de apresentar à organização "Lux Jornal" as minhas congratulações, por ter vencido apesar de seu trabalho modesto, simples, mas eficiente, estes trinta e nove anos e ingressando vitoriosamente na quarta década de suas atividades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores adorar parabéns ao "Lux Jornal" por esta vitória, por vencer mais um ano de atividades, quero apresentá-lo como exemplo ao Brasil de uma organização verdadeiramente útil, de serviços realmente patrióticos em defesa da nossa coletividade. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz

O SR. DINARTE MARIZ:

(Não foi registrado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para justificar a transcrição, que estou pedindo, nos Anais da Casa, do discurso pronunciado pelo Cel. Francisco Cavalcanti Boaventura quando de sua posse, há dois dias passados, no cargo de comandante da guarnição da Fortaleza de São João.

Sr. Presidente, achei oportuno que assim procedesse, porque todos nós sabemos, e aqui nesta Casa tem sido motivo de debates qual o comportamento das Forças Armadas nos dias que estamos vivendo. E nada mais necessário, para nós, que representarmos, nesta Casa do Congresso, diversas opiniões oriundas dos partidos e, ao mesmo tempo, representantes que somos das nossas províncias, do que trazer aos nossos Anais o discurso do Cel. Boaventura, um dos líderes da nova geração das classes armadas deste País, um homem que tem a sua vida cheia de serviços, apesar de moço, prestados às instituições democráticas e ao Exército Nacional.

Não faz muitos dias que uma das grandes figuras do Exército adverte a Nação quanto a uma central de divisionismo procurando espalhar entre as civis e militares, a discórdia. E afirmava essa autoridade, naquela ocasião, que não poderia haver divisionismo dentro das Classes Armadas nem entre as Classes Armadas e o Poder Civil. Aqui está a palavra do Coronel Boaventura, líder incontestável, que afirma não existir divergência entre classes armadas e poder civil; ao contrário, as Classes Armadas sempre se bateram, através de toda a nossa história, no sentido de preservar o poder civil.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador, estou de pleno acordo com as afirmativas que V. Exa. vem fazendo e é bom que homens com a autoridade de V. Exa. façam publicamente essa declaração para afastar qualquer dúvida que possa pairar a respeito dessa hostilidade entre civis e militares e também, e especialmente, a imaginária dissensão existente no seio das forças Armadas brasileiras. Graças a Deus, elas estão unidas num mesmo ideal, respeitando o poder civil, sob a orientação patriótica do Presidente Costa e Silva.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Exa. que, com a autoridade que tem, vem realmente trazer o seu testemunho insuspeito sobre a situação política que estamos vivendo.

Sr. Presidente, achei por bem, disse e repito, trazer à Casa este assunto para que, de uma vez por todas, se compenetrem aquelas que desejavam fazer uma divisão entre o poder civil e o poder militar, para então satisfazer os seus apetites na conquista de postos eletivos de que nada conseguiram em seus intentos. Diz Cel. Boaventura: (Lê)

"O divisionismo que se procura criar entre civis e militares é impatriótico e injusto. A tradição democrática das Forças Armadas ora acusadas de impor à Nação um regime militarista, está na História para demonstrar a improcedência da acusação. O que o momento exige é a conjugação dos esforços dos brasileiros de boa-vontade, com a exclusão das falsas lideranças fomentadas ao prece de corrupção e da subversão, para que o Governo da Revolução possa realizar seu ingente programa."

Sr. Presidente, tenho a impressão de que não pode haver nada mais

sensato, mais justo e mais honesto do que as palavras do Cel. Boaventura. Sabemos que o homem que está à frente dos destinos do País inspira confiança a todos aqueles que desejam ver este País encontrar o caminho da emancipação econômica e do seu grande destino, no concerto das nações universais.

Sr. Presidente, tenho certeza de que as palavras que estou pronunciando, nesta hora, representam a realidade brasileira, e talvez eu fale por mais de dois terços dos que habitam este País, porque só desejam o divisionismo, só procuram incentivar a discordia aquelas que não tem patriotismo. S. Exa. Marechal Costa e Silva, tem dito e repetido muitas vezes, que o seu governo é de trabalho de correção e de honestidade, combatendo a corrupção e a subversão; Mas é, sobretudo, um governo voltado para o trabalho, porque se nós não empregarmos realmente os nossos esforços, o nosso patriotismo, no sentido de arrancar o País do caos em que se encontra — refiro-me à situação econômica — então teremos, amanhã, dias tristes e atingiremos aquele sistema anárquico a que muitos estão pretendendo se chegue.

Termine, Sr. Presidente, dizendo ao Senado que, enquanto tivermos, nas Classes Armadas o bom-senso de homens como o Coronel Boaventura, e tivermos na Presidência da República homem com o Marechal Costa e Silva, esta Nação não terá o que temer. Temos é que trabalhar para corresponder ao sacrifício que a hora nos impõe e cumprir nosso dever para com o País.

Estas as palavras que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 212, letra "y", transcrição nos Anais do Senado da publicação de "O Globo" do dia 1 de junho de 1967 — página 2, contendo o discurso do Coronel Francisco Boaventura, pronunciado por ocasião de sua posse no comando do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1967. — Dinarte Medeiros Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O presente requerimento será submetido à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independente do Parecer da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores.

A definição da política nacional do petróleo, consubstanciada na Lei número 2.004, de 1953 representou uma conquista do mais alto sentido para o conjunto da economia nacional. Se considerarmos os seus diferentes aspectos, constataremos que a área de influência da Petrobrás se estende hoje a todo território nacional. Contribuindo decisivamente para o desenvolvimento do país, a empresa estatal do petróleo abriu novas perspectivas para o complexo econômico que gravita em torno de suas atividades, evidenciando o acerto da solução estatal para o problema petrolífero brasileiro.

Os combustíveis, os fertilizantes e os subprodutos do petróleo que hoje consumimos são, em grande parte, originários de um esforço, genuína-

mento nacional, adequadamente sintetizado no "slogan" adotado pela empresa: "brasileiros, produzindo petróleo para o Brasil". Decorre muito desse sentimento de orgulho nacional o interesse que as atividades da Petrobrás despertam em todo o país, justificando a euforia e o acomodamento que, via de regra, cercam a chegada das equipes de sondagem, em todos os pontos do território nacional.

Essa mesma expectativa carinhosa gerou-se em Sergipe, quando as sondas exploratórias começaram a confirmar a existência do primeiro campo produtor de óleo, fora do perímetro do Recôncavo baiano. Lembrarei que eu mesmo traduzi esse sentimento, em discurso feito nesta Casa, congratulando-me com a alta direção da empresa. Esse sentimento transformou-se em euforia, quando o Gelo Serrante permitiu delimitar, em pouco mais de um ano, o que é hoje o promissor campo de Carmópolis, contagioso os sergipanos com a expectativa de uma provável e necessária diversificação de sua economia. Com uma estrutura industrial incipiente que se baseia sobretudo no esforço pioneiro das atividades texfis que se desenvolvem na região, e um encabeço agrário que tem no açúcar, no caco e no arroz os seus estílos básicos, a economia sergipana, beneficiou-se muito pouco, e inexpressivamente, dos investimentos canalizados nos últimos anos para o Nordeste, pelos atrativos e isenções fiscais concedidos pela legislação tributária. Situado entre dois polarizadores poderosos na captação desses recursos — que são Pernambuco e Bahia — o conjunto agro-industrial de Sergipe tende, forçosamente, a se transformar em tributário dos mercados consumidores residuais das outras Unidades da Federação, dificuldade a que se junta um isolamento de transportes e comunicações eficientes, que quase insulam o seu território.

Creio Senhor Presidente, que essas circunstâncias históricas, geográficas e econômicas, que são condicionantes ponderáveis na conformação psicológica de nossa gente, justificaram e contribuíram, de maneira decisiva, para criar nos sergipanos a consciência de um novo despertar de limitados horizontes, com a chegada da Petrobrás. E assim deveria ser. A exploração do seu sub-solo dardivo rico não só em petróleo, mas em outras correntes minerais igualmente raras e importantes para o país abre para Sergipe a possibilidade de um acesso rápido à conquista de uma economia estável e altamente evoluída. Esse caminho é, na realidade, o único que resta a Sergipe, pois as limitações físicas de seu território, nesse momento desembocar-se facilmente das peias duras do subdesenvolvimento econômico. Mas uma série de sucessivos desencantos ameaçam seriamente limitar esses horizontes. Vejo apreensivo, que esse ambiente esperançoso e afirmativo comece a se dissipar, e prova disso são algumas das manifestações recentes das entidades mais representativas do Estado, entre as quais destaco as classes produtoras e a própria Imprensa da Capital sergipana.

É hora de dúvida que isso se deve à ausência de uma política nas relações da empresa com os poderes públicos locais — Estado e Municípios — que leva em consideração os interesses corunhas eliminando o caráter unilateral com que tem sido aplicada até esta data. Do mesmo modo, o tratamento dado aos particulares carece de um sentido mais humano e equitativo, porque não se concebe que o justo e desejado enriquecimento da empresa se faça à custa do empobreecimento alheio, com a eliminação das atividades produtivas que até hoje constituíram a fonte de sua subsistência. Porque se é legítimo o interesse da coletividade que constitui a Petrobrás, não é menos legítimo o daqueles que contribuem para o seu

engrandecimento, fornecendo-lhe a seiva de seu solo que faz crescer a empresa.

Esses dois aspectos, que foram fundo a economia do Estado, estão convenientemente analisados em dois documentos recentemente divulgados. O primeiro deles é um memorial entregue nos últimos dias de abril ao General Arthur Duarte Candal da Fonseca, Presidente da Petrobrás, quando de sua recente visita a Sergipe. Subscrito pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado, Sr. Luiz Antônio Vieira do Nascimento; pelo Presidente da Federação do Comércio, Sr. José Ramos de Moraes; pelo Presidente da Federação das Associações Rurais, Sr. Teixão Araújo Freire; pelo Presidente da Associação Commercial, Sr. Manoel Barreto Filho e pelo Presidente do Clube de Directores e Lojistas de Aracaju, Sr. José Lima de Azevedo, o documento é um apelo sereno e fundado para que se dê a Sergipe um tratamento consabaneo com a importância de sua contribuição para a sobrevivência da empresa. Analisando as repercussões imediatas da atividade exploratória, as classes produtoras chamam a atenção para o "enfraquecimento que se está verificando na indústria canavieira que, até antes da presença da Petrobrás em solo sergipano, era a indústria básica de nossa economia". Diz ainda o documento, que vou incorporar ao meu discurso:

Não é demais que se diga, não para despertar piedade, mas para se exigir soluções imediatas, que a referida indústria está desaparecendo. E as soluções só podem e deverão ser encontradas na sua derivação, com o estabelecimento de novas e diferentes indústries, para que o problema social, decorrente de seu desaparecimento, não venha a aumentar a miséria e o puerperio, já tão atuantes em nosso meio.

Acrescenta em seguida:

E de todos sabido, não necessitando portanto de comprovação, que, com o desenvolvimento da Petrobrás entre nós, as lavouras, as pastagens e suas benfeitorias, estão sendo duramente atingidas. Não podemos negar que a empresa tem feito indenizações, não se tendo alheado da solução de mais este problema. Todavia, tais indenizações não têm sido feitas por valores justos e, muito principalmente agora, quando estamos a depender de outros Estados, já que não constituímos uma seção autônoma. Desse modo, torna-se imprescindível que as indenizações sejam feitas através de estudos pronunciados realizados por técnicos da Petrobrás, do Instituto do Açúcar e do Álcool e do Ministério da Agricultura, que servem em Sergipe, em razão de possuirem melhores conhecimentos técnicos sobre o assunto.

E não é demais que se diga, não a título de reprenda, mas de leal cooperação, que deve haver rapidez nas soluções a serem dadas, pois muito alto é o número de prejudicados e a demora nas referidas soluções aumenta cada vez mais os seus prejuízos.

É fácil compreender, Senhor Presidente, as razões profundas que militam a favor desse justo reclame das classes produtoras. Marginalizados pela ocupação de suas terras se não forem convenientemente indenizados, ficam os proprietários e industriais impossibilitados de desenvolver nova atividade alternativa com que prover a erradicação de suas indústrias e suas lavouras.

Baseando-se na procedente razão de que Sergipe é a segunda unidade produtora de óleo do país, solicitam por fim as classes produtoras de meu Estado a criação da Região de Produção do Nordeste, com sede em Aracaju.

Em seguida a essa manifestação, que é de 28 de abril último, o "Diário de Aracaju" publica em suas edições de 11 e 12 de maio dois editoriais igualmente representativos do generalizado sentimento da opinião pública do Estado, analisando outro aspecto da presença da Petrobrás, que são as relações da empresa com o setor público. Comentando eloquientemente a atitude das classes produtoras, frisa no primeiro artigo:

"Agora, após a tomada de posição de nossos homens de empresa, que se revelaram competentes de um problema que nos angustia, a palavra tem de ser escutada, tem de obter eco junto à bancada federal de Sergipe."

A segunda manifestação, entretanto, é carente, quando afirma:

"Os políticos e os homens que exercem qualquer posição de liderança na sociedade sergipana precisam adquirir profunda consciência de que somos um Estado permanentemente desafiado à luta, pelas enormes dificuldades que encontra para o seu progresso, e que esse progresso tem que ser conquistado à custa de um esforço tenaz de nosso povo contra a indiferença e o esquecimento com que temos sido tratados na Federação.

Infelizmente, os nossos líderes políticos não têm manifestado com a devida força esta consciência de luta, limitando-se a uma atitude timida em face das grandes dificuldades a vencer ou a esforços isolados e medíocres que facilmente acabam no conformismo e na apatia. Em geral o que predomina entre esses líderes é a filosofia cômoda ou fatalista do "não adianta insistir porque não somos nada" e por si não ficando sem perceber que tanta vitória é fruto da persistência e da superação dos obstáculos. Exemplo frisante desta mediocre liderança temos na passividade com que nossos políticos aceitam a desvantajosa posição de nosso Estado na Petrobrás, nada fazendo ou fazendo muito pouco e mal, pela melhoria desta posição, para que Sergipe seja tratado com mais justiça pela empresa estatal que está explorando a riqueza de seu subsolo".

Este tom vigoroso e agressivo denota desesperança e quase desespero. E, se por um lado pode ser considerado uma atitude legítima, os que lutam por ter acesso ao caminho do progresso, é injusto, profundamente injusto, quando ignora os esforços dos que estão igualmente empenhados em modificar os critérios de tratamento e as diretrizes adotadas pela Petrobrás em nosso Estado. Esse desconhecimento provém, certamente, do isolamento em que vive nossa Capital, onde raramente chegam os ecos de nossas manifestações.

Possuo emitir esse julgamento, porque sou testemunha de que a bancada federal de Sergipe, tanto na Câmara como no Senado, tem agido neste caso, em perfeita harmonia de pontos de vista, numa completa integração de propósitos. Antes mesmo de qualquer pronunciamento, solicitaram do Presidente da República uma audiência que deverá realizar-se no dia 7 vindouro, oportunidade em que entregarei a Sua Excelência um memorial solicitando solução para essas e outras reivindicações do Estado.

A ação pessoal dos integrantes das bancadas nas duas Casas do Congresso, por sua vez, tem-se exercido sem esmorecimento. Além dos pronunciamentos feitos no Senado, sobre diferentes aspectos de nossos problemas relacionados com a exploração de nosso subsolo, temos estendido essa atividade ao âmbito do Poder Executivo, em contatos com o Ministro das

Minas e Energia. Na esfera de influência do Poder Legislativo, não nos restringimos a atitudes passivas, mas, ao contrário, nossas iniciativas têm tido a preocupação de obter resultados práticos e imediatos, através dos meios a nosso alcance. Assim é que na próxima semana, recebemos em Carmópolis a Comissão de Minas e Energia da Câmara, órgão ao qual incumbirá o exame do mérito do projeto que regulamenta o art. 161 §§ 2º e 3º da Constituição Federal. Essa medida de grande alcance para nossas reivindicações foi fruto, exclusivamente, de um pertinaz esforço do esclarecimento quanto à justiça e procedência do tratamento que Sergipe reclama.

Conhecemos de perto, Senhor Presidente, a situação existente nas relações entre a empresa e os setores, tanto quanto os demais aspectos relevantes do problema da exploração do petróleo, e as consequências resultantes da exploração industrial, onde há ocorrência desse mineral. Enfrentamos quase sempre o ceticismo, o desinteresse, quando não a hostilidade e a incompreensão, dos que julgam que a implantação do complexo equipamento de sondagem e extração é uma atividade rotineira que não afeta a vida normal dos locais onde ele deve ser utilizado. Há uma crença quase generalizada de que a presença da empresa traz, em qualquer circunstância, benefícios e progressos indiscriminados. Dificilmente se supõem as dificuldades criadas com a presença atuante de uma atividade de exploração petrolífera, notadamente quando conduzida por uma empresa do porte da Petrobrás. Algumas dessas dificuldades que já ocorreram na Bahia, repetem-se agora em Sergipe, com a agravante quanto à transitoriedade dos benefícios, em nosso caso, já que afora o pequeno oleoduto e o respectivo terminal, que pouco acrescentam à demanda da mão-de-obra, nenhum estabelecimento industrial, nem mesmo uma região administrativa, estão sediados em nosso território. A esse respeito, diz com propriedade o artigo a que estou me referindo:

"Dirão lá fora que Sergipe já está beneficiado pelas inversões que a Petrobrás vem fazendo aqui, em salários e compras e pelo recebimento de "royalties". Não negamos esses benefícios, mas eles não são proporcionais à riqueza que o petróleo sergipano representa. E que parte desses benefícios tendem a reduzir-se quando a PETROBRAS terminar a delimitação de toda a bacia petrolífera de nosso Estado, e levantar daqui seus equipamentos, deixando apenas o suficiente para operar a extração do óleo bruto. Seremos então um Estado dessangrado... Os líderes sergipanos precisam, pois, acordar para uma luta tenaz e justa, em favor de um tratamento mais equitativo da PETROBRAS para com o nosso Estado. E cerrar fileiras em torno dos objetivos do memorial que as classes produtoras encaminharam na semana passada, pedindo a transferência para aqui da sede da região leste da empresa. Que os nossos deputados e senadores se mostrem ativos e capazes de uma ação que sensibilize a alta direção da PETROBRAS, fazendo-a decidir-se a atender ao povo sergipano.

Pelo que acabo de ler, Sr. Presidente, estou ainda mais convencido, que o interesse de nosso Estado exige que conjuguemos nossos esforços para obter esse mínimo de tratamento equitativo que nos é devido. Tenho a convicção de que a nova Diretoria da empresa há de se sensibilizar com a unanimidade de nossos apelos assim como acredito que o Ministro das

ias e Energia, homem a que não tem qualidades altamente positivas, há de se interessar pela justiça procedência de nosso clamor. Por fim, Srs. Senadores, que, justificado de nossa atividade e das tóes que sumarizei neste pronunciamento, o brillante articulista há refazer seus conceitos tão contundentes e até certo ponto depreciativos com quem, imbuído do mesmo espírito público e do mesmo entusiasmo está há mais de dois anos, penhado numa solução patriótica a problema de tal importância. E tanto com justificado júbilo, que juntar-se à nossa, a voz influente da Imprensa e das classes produtoras de nosso Estado. (Muito bem. *Palmas*)

CUMVENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR JULIO LEITE EM SEU DISCURSO:

Aracaju, 16 de maio de 1967.

Exmo. Sr. Júlio Cesar Leite — Iado Federal — Brasília — D.F.

Excelentíssimo Senhor:

1. Associação Comercial de Sergipe, enviando anexo, a V. Exa., cód. do Memorial entregue pelos representantes das Classes Produtoras do Estado ao Exmo. Sr. M. Mal. Durante Duarte Fonsêca, Presidente da Petrobrás, quando da sua recente visita à nossa Capital.

2. Diretoria desta Casa, solicita veemente, a valiosa intercessão de Exa., para a solução de tão magnifico problema, realizando assim os seios de todo o povo sergipano. Apresentando a V. Exa., os nossos votos de alto respeito e distinção consideração, firmamo-nos — Atenciosamente *Mancel Barboza Filho* — Presidente.

Aracaju, 28 de abril de 1967.

Exmo. Sr. Mal. Arthur Duarte Fonsêca — M.D. Presidente da Petrobrás.

Senhor Presidente:

As Classes Produtoras de Sergipe, neste documento representadas pelos órgãos Superiores, a Federação das Indústrias, a Federação do Comércio, a Federação das Associações Rurais, a Associação Comercial e o Clube de Diretores Lojistas — tomam liberdade de se dirigir a V. Exa., aproveitando a sua honrosa visita ao nosso Estado, para, através deste memorial, fazer uma solicitação que se aduz como uma defesa dos interesses da coletividade sergipana, bem como da empresa industrial atualmente sob a sua eficiente e esperançosa direção.

E que, Senhor Presidente, na organização administrativa da Petrobrás, o nosso pequeno Estado integra a Região Produtora do Nordeste, cuja sede, como é do seu conhecimento, se acha localizada na cidade de Maceió, Capital do vizinho Estado das Alagoas.

Na maneira de entender da quase totalidade do povo sergipano, por motivos diversos, não existem explicativas que justifiquem tal situação, quer sob o aspecto administrativo, quer sob o aspecto financeiro, ocorrendo, tal procedimento para a marginalização do nosso Estado, já não afetado na sua economia pela pequenez de seu território, mau grado o real patriotismo dos seus homens públicos e a bravura indômita daqueles outros que os diversos setores das atividades privadas cooperam anônima e decisivamente para o desenvolvimento comercial, rural e industrial do País.

Mister se faz, por isso mesmo — e este é o nosso apelo a V. Exa. — o desmembramento do Estado de Sergipe da Região Produtora do Nordeste, como a consequente criação de uma Região Produtora de Sergipe, ou mesmo, de um Distrito Autônomo, para que, dessa forma, o nosso Estado

não venha a padecer do sofrimento moral e material decorrente da tutela dos Estados maiores que, politicamente e tão-somente nesse particular aspecto, desfrutam de maior prestígio no cenário político nacional.

O nosso apelo, perfeitamente compreensível, por que ponderável, encontra a sua melhor justificativa, de inicio na nossa produção de petróleo, pois, é fato incontestável e de fácil comprovação que, enquanto o Estado de Alagoas produz 600 barris diáários, a nossa produção já atinge 10.000 barris por dia, com possibilidade, segundo afirmações dos técnicos, de aumentar consideravelmente, o que nos assegura uma situação excepcional na cadeia dos Estados produtores.

E, o que é pior, senão mesmo desprazível, é que o tratamento que nos é dispensado é muito diferente daquele que deveria ser, isto porque, em igualdade de condições, deve haver igualdade de situações, muito embora, no caso atual, se aplique o princípio da desigualdade, dando-se mais a quem menos produz.

Lamentamos profundamente que, no momento em que V. Exa., nos visita, honrando-nos com a sua presença, em terras sergipanas, sejamos obrigados a proclamar, alto e bom som, estas verdades, mas — é mister que se assinala — sem o intuito preconcebido de ferir a susceptibilidade dos nossos irmãos do concerto federativo brasileiro.

E que, sendo V. Exa., um brioso militar, sempre cônscio dos deveres, para, consigo próprio, sua família e, sobretudo para com a sua Pátria, teve o seu caráter e sua educação plasmados na escola da verdade, inspirando-nos, portanto, uma parcela máxima de confiança, para que possamos falar sem ródios, não deixando de pôr as coisas nos seus devidos lugares, para ensombra-las, como soe sempre acontecer com aqueles que servem no Glorioso Exército Nacional Brasileiro.

Com a situação atual, achando-se o Estado de Sergipe integrado na Região Produtora do Nordeste, tendo como sede a Capital do Estado de Alagoas, enormes e sensíveis são os prejuízos para o nosso Estado, tanto no setor das atividades públicas, como no setor das atividades privadas.

No setor público, pelo impacto que veio de sofrer a nossa Receita Pública Estadual na sua maior parcela fundada na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, tendo em vista que a maior concentração de compras, efetuadas pela empresa, se verifica em Maceió e Recife, arreando, consequentemente, recursos para outros Estados.

No setor das atividades privadas, pela diminuição do volume de negócios do nosso comércio, impedindo o seu desenvolvimento, fator preponderante de produtividade, e estagnando as iniciativas particulares além de criar no nosso espírito de brasiliidade um sentimento negativista, pois a continuar tal situação deprimente, muitos hão de sentir e de dizer que "antes não tivéssemos petróleo", como uma reação natural e justificativa do nosso regresso nos setores comercial e industrial, ou mesmo aguinaldo.

O atendimento, de parte de V. Exa., ao nosso apelo seria uma maneira efetiva da Petrobrás auxiliar o nosso pequeno Estado, ainda não liberto do decrecimento que se verificou em virtude da vigência da nova legislação tributária nacional, e que tantas e tão sensíveis preocupações tem dado ao nosso Governo.

Por outro lado, nada mais justo e mais digno de aplausos do que a Petrobrás, num inequívoco reconhecimento a nossa produção de petróleo, também cooperar diretamente ou indiretamente para o desenvolvimento de nossas atividades privadas, comerciais e industriais, numa vibrante e salutar demonstração pública de que as nos-

sas riquezas devem concorrer para o despertar de iniciativas, e não promover uma letargia em nossa gente, cujo sangue tem as suas origens nas mesmas fontes dos nossos irmãos de outros Estados.

E não é só: com a situação atual, estando Sergipe a depender de Alagoas, embora possuindo uma frota de veículos da empresa que representa 70% da frota da Região Produtora do Nordeste, desvantagens, existem para o nosso Estado, como também, para a própria empresa, aumentando sensivelmente as suas despesas, com a oneração do custo de seus múltiplos serviços. Não é necessário que se argumente, por ser profundamente lógico e perfeitamente racional, que além de não se verificar um atendimento rápido, nos referidos serviços, as mercadorias adquiridas em Maceió e em Recife chegam a Aracaju muito mais caras, em razão da despesa consequente de seu transporte, mesmo que este seja feito por veículos da própria empresa.

Outras despesas que consideramos superfluous também oneram a Petrobrás. Queremos nos referir ao deslocamento de funcionários, quando em objeção de serviço, que importa no pagamento de ajudas de custos, diárias, etc., nos termos da legislação trabalhista vigorante, o que poderia deixar de existir com a criação da Região Produtora de Sergipe, ou de um Distrito Autônomo, objeto do presente Memorial.

Há, ainda a assinalar que, com tal medida, poderíamos compensar, senão no seu todo, mas em grande parte, o enfraquecimento que se está verificando na indústria canavieira que até antes da presença da Petrobrás em solo sergipano, era a indústria básica de nossa economia. Não é demais que se diga, não para despertar piedade, mas para se exigir soluções imediatas, que a referida indústria está desaparecendo. E as soluções só poderão e deverão ser encontradas na sua derivação, com o estabelecimento de novas e diferentes indústrias, para que o problema social, decorrente do seu desaparecimento, não venha aumentar a miséria e o pauperismo, já tão atuante em nosso meio, daqueles nossos patrícios que honestamente trabalham nos campos, efetivando a produção de matérias primas para as indústrias já existentes.

Mister se faz, portanto, que a Petrobrás preste uma Assistência Técnica efetiva e eficiente, para o estabelecimento de novas empresas industriais, já que somos um Estado pobre, sem possibilidades para concorrer com tais despesas.

É de todos sabido, não necessitando, portanto, de comprovação que, com o desenvolvimento da Petrobrás entre nós, as lavouras, as pastagens, e suas benfeitorias estão sendo duramente atingidas. Não podemos negar que a empresa tem fruto indenizatório, não se tendo alheado da solução de mais este problema. Todavia, tais indenizações não têm sido feitas por valores justos e, muito principalmente agora, quando estamos a depender de outros Estados já que não constituímos uma seção autônoma. Desse modo, torna-se impraticável que as indenizações sejam feitas através de estudos pronunciados, realizados por técnicos da Petrobrás, do Instituto do Açúcar e do Álcool e do Ministério da Agricultura que servem em Sergipe, em razão de possuirem melhores conhecimentos sobre o assunto.

E não é demais que se diga, não a título de repreendidas — mas de leal cooperação, que deve haver rapidez nas soluções a serem dadas, pois, muito alto é o número dos prejudicados e a demora nas referidas soluções aumenta cada vez mais os seus prejuízos. Tudo isto poderá ser sanado imediatamente com o desmembramento de Sergipe da Região Produtora do Nordeste.

Após estas alegações que, em síntese, trazemos ao conhecimento de V. Exa., voltamos a tecla inicial, uma vez que, as consideramos suficientes para a sua nítida compreensão do problema que houvemos por bem pôr em pauta, esperando uma imediata solução que outra não poderá ser senão o desmembramento que estamos solicitando. Não se trata de uma pretensão descabida, por que os fundamentos justificam plenamente o pedido, bem como, a sua concretização em tempo breve.

V. Exa., Senhor Mal. Presidente, atendendo às Classes Produtoras de Sergipe, não está tão somente prestando um inestimável serviço ao nosso Estado. Está, sim, prestando um inestimável serviço ao Brasil, representado pela Entidade Política integrante de sua Federação, e, também à Petrobrás que é uma empresa eminentemente brasileira. — Luciano Vieira Nascimento — Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe. — José Ramos de Moraes — Presidente da Federação do Comércio do Estado de Sergipe. — Tenyson Araújo Freire — Presidente da Federação das Associações Rurais. — Manoel Barreto Filho — Presidente da Associação Comercial de Sergipe. — José Lima de Azevedo — Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Aracaju.

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Clovis Maia.
Oscar Passos.
Arthur Virgílio.
Milton Trindade.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Petrônio Portela.
Dinárcio Mariz.
Mancel Villaça.
José Ernirio.
Antônio Balbino.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Torres.
Mário Martins.
Benedicto Valladares.
Carvalho Pinto.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Armando Storni.
Mello Braga.
Celsó Ramos.
Daniel Krieger.
Mein de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador José Leite. V. Exa., dispõe de dez minutos.

O SR. JOSÉ LEITE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.) Sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, de 1967

Autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir selos comemorativos do Centenário da Retomada de Corumbá, à custa das dotações orçamentárias permanentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Prevê-se as disposições em contrário.

Justificação

Há poucos dias, ou seja, a 24 de maio, celebrou-se o centenário da Batalha de Tuiuti, um dos mais gloriosos

feitos da Guerra do Paraguai e que serviu para projetar, na história pátria, como vulto extraordinário de Soldado, a figura lendária de Osório. A 29 tivemos o centenário do falecimento do Cel. Camisão e do Guia Lopes figuras máximas da épica Retirada de Laguna.

Outro evento, do mesmo período histórico, completa, também este ano, o seu centenário: a Retomada de Corumbá, ocorrida a 13 de junho de 1867, pelas tropas cuiabanas sob o comando do então capitão Antônio Maria Coelho, e que, pelas circunstâncias em que se processou, vale como um dos momentos mais altos de nossa história militar, os que simbolizou toda a bravura de que é capaz a gente brasileira.

Corumbá, como se sabe, esteve ocupada pelo invasor paraguaio de 29 de dezembro de 1864 até 13 de junho de 1867. Foi a cidade brasileira que mais tempo demorou em poder das tropas de Solano Lopes. Foi ocupada pelo Coronel Vicente Barrios, em 3 de janeiro de 1865, mas já estava abandonada desde 27 de dezembro de 1864, pois o Coronel Carlos Augusto de Oliveira ordenara a sua evacuação.

Sua retomada, revestiu-se de aspectos verdadeiramente epicos, pois, como se sabe, a jornada vitoriosa, denominada Expedição de Canoas Contra Corumbá, foi algo de inédito e grandioso em matéria de guerra.

A comemoração do centenário do feito do Capitão Antônio Maria Coelho é, portanto, medida de todo oportunidade, dado o seu cunho de cívismo.

Hoje, temos no Paraguai um País verdadeiramente irmão. Juntos, brasileiros e paraguaios trabalham pela grandeza do Continente. Assim, se recordamos fatos heróicos da guerra que um dia nos separou, é apenas para apontar aos moços o exemplo daqueles que souberam dignificar a nossa Pátria. Este o sentido do projeto.

As Comissões, Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O projeto lido vai às Comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 5-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que estabelece limitações ao reajuste de aluguéis e dá outras providências (Projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do Art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Os pareceres das Comissões serão orais.

É Relator pela Comissão de Constituição e Justiça o Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Não estão presentes, também, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para designar outro relator na ausência do Cr. Senador Eurico Rezende.

Em consequência, a matéria fica suspensa.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 348, de 1967), do Projeto de

Resolução nº 44, de 1967, que revoga a Resolução nº 32, de 25 de março de 1965, revogada pela Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1965, e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emenda nem requerimento no sentido de a Redação Final ser votada, fica ela definitivamente aprovada independente de votação, nos termos do Art. 316, letra "a", do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 348, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1967.

Relator: Sr. José Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 44, de 1967, que revoga a Resolução nº 32, de 25 de março de 1965, revogada pela Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1965, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1967. — Bezerra Neto, Presidente. — José Leite, Relator. — Filinto Müller. — João Abrahão.

ANEXO AO PARECER Nº 348-67

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1967.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1967

Revoga a Resolução nº 32, de 25 de março de 1965, revogada pela Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1965, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revigorada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a Resolução nº 32, de 25 de março de 1965, que suspende a execução da alínea "b" do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

Art. 2º São revogadas a Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1965, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 5 de junho de 1967

(Segunda-feira)

1

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1967

Discussão em turno único do Requerimento nº 513, de 1967, de autoria do Senador Dinarte Mariz, solicitando transcrição nos Anais de Senado da publicação de "O Globo" do dia 1º de junho de 1967, página 2, contendo o discurso do Coronel Francisco Boaventura, pronunciado por ocasião de sua posse no comando do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João.

2
PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 57, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1967 (nº 31-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Conselho de Justiça, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob número 332, de 1967, da Comissão de Projetos do Executivo, com emendas que oferece de ns. 1 a 3 — CPE; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 16, DE 1967

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de autoria do Sr. Senador José Firmino, que altera o dia comemorativo da Ação de Graças (projeto aprovado na sessão

de 31 do mês anterior, em primeiro turno), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 329 e 330 de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 5-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que estabelece limitações ao reajuste de aluguéis e dá outras providências (Projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do Art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 5 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTEIRA Nº 52 DE 1967

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "j", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Re-

solução nº 8, de 1933, resolve disponibilizar, a pedido, das funções que vinha exercendo no Gabinete do Presidente da Comissão de Segurança Nacional, o Auxiliar de Portaria, PL-8, Felipe Evaristo.

Secretaria do Senado Federal, 1º de maio de 1967. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador José Firmino
Secretário: Mário Nelson Duarte.

PARECERES PROFERIDOS

Número — Ementa — Relator — Conclusão

PLC 40-67 (nº 42-B-63, na Câmara), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial de NCRs 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) para atender a despesas com o pagamento de gratificação salarial aos pessoal da Ribeirão Ferroviária Federal S.A. — Senador Bezerra Neto — Aprovado. Em 3-5-67.

PDL 15-67 (nº 180-A-64, na Câmara), que "mantém decisão do Tribunal de Contas referente ao término de resolução de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Derson de Almeida". — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. Em 3-5-67.

PLD 16-67 (nº 182-A-64), na Câmara), que "mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato celebrado em 1º de Janeiro de 1955, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Guilherme Tell Beblano". — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. Em 3-5-67.

PLD 17-67 (nº 187-A-61, na Câmara), que "mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução do término, de 14 de dezembro de 1955, editivo a contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Anton Daksch". — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. Em 3-5-67.

PLD 18-67 (nº 302-A-67, na Câmara), que "mantém decisão de 29 de dezembro de 1963, do Tribunal de Contas, proferida no Processo nº 70.542-63, de interesse da firma Empreesa de Ferragens e Motores "Monte" Ltda. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. Em 3-5-67.

PLD 19-67 (nº 304-67, na Câmara), que "mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo celebrado, em 28 de outubro de 1963, en-

tre a União Federal e o Estado do Espírito Santo. — Aprovado. Em 3-5-67.

PR 40-67, que "suspenso, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 178, 181, 182 e 180 e se autoriza o prazo único da Lei nº 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara". — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. Em 11-5-67.

PR 47-67, que "autoriza o Estado de Minas Gerais a prestar fiança e o empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento — BID — à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte" — Senador José Leite. — Aprovado. Em 12-5-67.

PR 38-66 (nº 3-4-67, da Câmara), que "suspenso, a aplicação da alínea "c" do item I do art. 164, da Constituição do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1931". — Senador José Leite. — Aprovado. Em 15-5-67.

PDL 21-67 (nº 3-4-67, na Câmara), que "aprova o texto do Decreto-lei nº 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 dias o prazo da vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1937". — Senador José Leite. — Aprovado. Em 21-5-67.

PDL 23-67 (nº 6-4-67, na Câmara), que "aprova o texto do Decreto-lei nº 321, de 4 de abril de 1967, que dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1930".

PL 53-67 (nº 5-B-67, na Câmara), que "retifica número de certificado cambial constante do art. 1º da Lei nº 5.027, de 30 de agosto de 1931, que isenta do imposto de importação material destinado à confecção de embalagem metálica". — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. Em 21-5-67.

PL 50-67, que "autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar operação de financiamento para o contrato de elaboração do Estudo Econômico-Mineral e Pré-Projeto da Encerbaria do Metrô daquela Capital". — Senador José Leite. — Aprovado. Em 21-5-67.

Redação do Vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei Complementar do Senado nº 7, de 1967, que "regrula a execução do disposto no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal" — Senador Filinto Müller. — Aprovado. Em 29-5-67.

PR 44-67, que "reverte a Projeto nº 32, de 25 de março de 1963, revo-

gada pela Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1955, e dá outras providências". — Senador José Leite. — Aprovado. Em 31-5-67.

Emendas do Senado ao PLC 55-67 (nº 33-B-67, na Câmara), que "dispõe sobre a contratação de pessoal técnico especializado de nível médio e superior à Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências". — Senador José Leite. — Aprovado. Em 31-5-67.

SÍNTESE DOS TRABALHOS — MAIO DE 1967

Reuniões Ordinárias 1
Reuniões Extraordinárias 7
Projetos Distribuídos 17
Projetos relatados 17

Brasília, 2 de junho de 1967. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

ATA DA 27ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1967

EXTRAORDINÁRIA

As dessezenas horas e trinta minutos do dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Bezerra Neto, presidente eventual, presentes os Senhores João Abrahão, José Leite e Filinto Müller, reúne-se a Comissão de Reuniões.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Teotônio Vilela, Antônio Carlos e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova Pareceres em que o Senhor Senador José Ermírio apresenta as seguintes redações finais:

a) Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1967 (nº 33-B-67, na Casa de origem), que "dispõe sobre a contratação de pessoal técnico especializado de nível médio e superior pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências".

b) Projeto de Resolução nº 44, de 1967, que "aprova a Resolução nº 93, de 22 de março de 1955, revogada pela Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1955 e dá outras providências".

Não mais havendo que tratar, encerra-se, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que lida, votada e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador José Ermírio de Moraes.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

PARECERES PROFERIDOS

Número — Ementa — Relator — Conclusão

Requerimento nº 421, de 1967, do Senhor Senador Ney Braga, solicitando a constituição de uma Comissão Mista do Congresso Nacional, composta de 5 (cinco) Senhores Senadores e 5 (cinco) Senhores Deputados, para "no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder ao estudo dos problemas agropecuários nacionais e relacionar os fatores que vêm dificultando o maior desenvolvimento desta fonte propulsora do crescimento de nossa pátria, concluindo, se se fizer necessário, por "força" proposta que consubstancial as medidas por ela sugeridas".

Requerimento nº 459, de 1967, do Senhor Senador José Ermírio, solicitando a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para "no prazo de 120 (cento e vinte) dias, examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia". — Senador Adolfo Franco. — Parecer favorável, aprovado em 3-5-67.

Requerimento nº 459, de 1967, do Senhor Senador José Ermírio, solicitando a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para "no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder ao estudo dos problemas agropecuários nacionais e relacionar os fatores que vêm dificultando o maior desenvolvimento desta fonte propulsora do crescimento de nossa pátria, concluindo, se se fizer necessário, por "força" proposta que consubstancial as medidas por ela sugeridas".

DISTRIBUIÇÃO

Em 30-5-67

— Ao Senhor Senador Adolfo Franco:

Requerimento nº 421, de 1967, do Senhor Senador Ney Braga, solicitando a constituição de uma Comissão Mista do Congresso Nacional, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para, "no prazo de 120 (cento e vinte) dias, examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia".

— Ao Senhor Senador Júlio Leite.

Requerimento nº 459, de 1967, do Senhor Senador José Ermírio, solicitando a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para, "no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, proceder ao estudo dos problemas agropecuários nacionais e relacionar os fatores que vêm dificultando o maior desenvolvimento desta fonte propulsora do crescimento de nossa pátria, concluindo, se se fizer necessário, por oferecer proposta que consubstancial as medidas por ela sugeridas".

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Número de reuniões realizadas — 7 (sete).

Número de reuniões realizadas — 1 (uma).

Número de Projetos distribuídos — 2 (dois).

Número de Pareceres proferidos — 2 (dois).

Número de Proposições relatadas — 2 (duas).

Número de Projetos em tramitação — 1 (um).

Número de Ofícios expedidos — 2 (dois).

Senado Federal, 31 de maio de 1967. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador Milton Campos
Secretário: Maria Helma Bueno Brandão.

PARECERES PROFERIDOS

Número — Ementa — Relator — Conclusão

Requerimento nº 275-67 — Do Senador Antônio Balbino e outros Srs. Senadores solicitando a inclusão na Ata e nos Anais do Senado, de um voto especial de grata reverência à memória de José Marcelino de Souza — Senador Carlos Lindenberg. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Niló Pecanha e dá outras providências. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer favorável em 9-5-6

compõem a esquadrilha de fumaça da FAB pela passagem do 15º aniversário de sua criação. Senador Bezerra Neto. Favorável. Aprovado. Em 31 de maio de 1967.

Projeto Lei Senado nº 18-67 — Institui a conciliação na audiência do Processo Civil e Comercial. Senador Carlos Lindenberg. Pela constitucionalidade. Aprovado. Em 31-5-67.

Projeto Lei Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências. Senador Aloysio de Carvalho. Pela constitucionalidade do substitutivo da Com. Educação. Aprovado. Em 31-5-67.

DISTRIBUIÇÃO — MAIO DE 1967

Em 8 de maio de 1967

Ao Senador Bezerra Neto:

Requerimento nº 241-67, do Senhor Senador Benedito Valladares e outros Srs. Senadores solicitando um voto de congratulações do Senado Federal pelo 80º aniversário de Gilberto Amado.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado nº 18-67 — Institui a conciliação na audiência do Processo Civil e Comercial.

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto de Lei do Senado nº 19-67 — Dispõe sobre a dedução de 70% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações efetuadas pelos produtores, a título de imposto pago por mercadorias adquiridas.

Ao Senador Antônio Balbino:

Projeto de Lei da Câmara nº 51-67 — Concede isenção de tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — USIMINAS —, Q Cia. Siderúrgica Paulista — COSIPA, à Cia. Ferro e Aço de Vitória, à Siderurgia de Santa Catarina S. A. — SIDESC e à Aço de Minas Gerais S. A. — AÇOMINAS.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei da Câmara nº 78-66 — Estabelece penalidade para embarcações que lancarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei da Câmara nº 34-67 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de NCR\$ 1.200,00 para atender ao pagamento de diárias a Juízes e funcionários daquele Tribunal.

Projeto de Lei do Senado nº 7-67 — Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal (Lei Complementar).

Em 10 de maio de 1967

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei do Senado nº 17-67 — Preve o aproveitamento voluntário de candidatos habilitados em concurso público em cargos vagos de atribuições atuais, para os quais não haja candidatos igualmente habilitados, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 20-67 — Modifica o art. 1º da Lei nº 4.229, de 1 de junho de 1963, e dá outras providências.

Em 11 de maio de 1967

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1966 — Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1967 — Revoga o Decreto-lei nº 127, de 2 de fevereiro de 1967.

Ao Senador Antônio Balbino (Relator do vencido):

Projeto de Lei do Senado nº 21-65 — Dispõe sobre a profissão de Agente de Segurança Industrial.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Ofício S-8-67, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais solicitando autorização para prestar fiança no empréstimo a ser contraído entre o BID e o DEMA de Belo Horizonte.

Em 12 de maio de 1967

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Requerimento nº DP-1.174-66 — Oscar Farinha Neto, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, solicita licença para tratamento de saúde.

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto de Lei do Senado nº 86-64 — Dispõe sobre a entrega, aos municípios, das quotas relativas à discriminação tributária da União.

Ao Senador Petrônio Portela:

Projeto de Lei da Câmara nº 52-67 — Concede isenção de impostos para equipamento telefônico destinado à Companhia Telefônica "Methofamento e Resistência", com sede em Petrópolis, Rio Grande do Sul.

Em 16 de maio de 1967

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1967 — Aprova o texto do Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado nº 23-67 — Dispõe sobre a publicação da relação nominal dos punidos com base nos Atos Institucionais e dos motivos das punições.

Projeto de Resolução nº 42-67 — Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Senado Federal.

Ao Senador Antônio Balbino:

Projeto de Resolução nº 43-67 — Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 22-67 — Dispõe sobre a consignação de despesas destinadas à representação das Câmaras dos Vereadores.

Ao Senador Petrônio Portela:

Projeto de Resolução nº 41-67 — Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Senado.

Em 18 de maio de 1967

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto de Lei do Senado nº 24-67 — Estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia.

Ao Senador Antônio Balbino:

Projeto de Lei do Senado nº 25-67 — Concede isenção, pelo prazo de um ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no país, de centrais telefônicas automáticas.

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei do Senado nº 26-67 — Cria o Museu Diplomático do Itamarati e dá outras providências.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei do Senado nº 27-67 — Altera os arts. 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil.

Ao Senador Aloysio de Carvalho (Relator do Vencido):

Projeto de Resolução nº 29, de 1968 — Altera a letra b do art. 341 do Regimento Interno.

Em 18 de maio de 1967

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto Lei Câmara nº 56-67 — Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência

de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto Lei Senado nº 25-66 — Declara Monumento Artístico Nacional, o Teatro do Amazonas de Manaus.

Requerimento nº 376-67 — Do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres solicitando a inserção em Ata do Senado de um voto de louvor aos oficiais que compõem a esquadrilha da fumaça da FAB, pela passagem do 15º aniversário de sua criação.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Ofício nº 11-67-P-MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, inconstitucionalidade da taxa sobre Transações e Serviços, criada pela Lei Estadual, Estado de Santa Catarina, nº 2.773, de 21 de julho de 1961, artigo 11, inciso 7º, alínea "A".

Ofício nº 10-67-P-MC — do Presidente do Supremo Tribunal Federal inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 824, de 20 de agosto de 1965, Estado da Guanabara.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto Lei Câmara nº 41-67 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial de NCR\$ 5.000,00, destinado a atender às despesas de instalação da sua nova sede e de seis Juntas de Conciliação e Julgamento, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Em 22 de maio de 1967

Ao Senador Antônio Balbino:

Projeto Lei Câmara nº 48-67 — Modifica o § 2º do art. 7º da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1967, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as Secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela contratação de águas em cooperação.

Em 24 de maio de 1967

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto Lei do Senado nº 15-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha.

Projeto de Lei do Senado nº 28-67 — Regulamenta a aplicação do artigo 3º da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967.

Ao Senador Rui Palmeira:

Ofício nº 260-R, de 18 de maio de 1967, do Sr. Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal solicitando as necessárias providências no sentido de ser concedida licença para o prosseguimento da Ação Penal nº 179, do Estado da Guanabara.

Em 30 de maio de 1967

Ao Senador Antônio Balbino:

Projeto Lei Câmara nº 58-67 — Concede isenção, pelo prazo de um ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no país, de centrais telefônicas automáticas.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Ofício nº 12-67-P-MC do Sr. Presidente encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 16.117, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto Lei Senado nº 29-67 — Altera as Armas Nacionais e o Selo Nacional.

Em 31 de maio de 1967

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto Lei Senado nº 12-67 — Dá nova redação aos arts. 176, 180, 183 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis).

RESUMO

Reuniões:	3
Ordinárias	3
Extraordinárias	33
Projetos relatados	40
Projetos distribuídos	1
Ofícios expedidos	—
Ofícios recebidos	—
Diligências	—
Pedidos de vista	2
Publicações para estudo	—
Emendas apresentadas	5
Substitutivos apresentados	—
Projetos de Resolução apresentados	3
Projeto de Decreto Legislativo apresentados	1

Brasília, 31 de maio de 1967. — Maria Helena Bueno Brandão — Oficial Legislativo, PL-5 — Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

21ª REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1967

As 14,30 horas do dia 31 de maio de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senadores Antônio Carlos, Aloysio de Carvalho, Wilson Gonçalves, Carlos Lindenberg, Rui Palmeira, Bezerra Neto e Josaphat Marinho, reúnem-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Eurico Rezende, Petrônio Portela e Antônio Balbino.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Com a palavra, o Senhor Senador Josaphat Marinho, relata os seguintes projetos: pela aprovação, em Projeto de Resolução, do Ofício número 3-67-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal; pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 324-66 — Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6ª Região da Justiça do Trabalho; pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 19-66 — Regulamento o exercício do direito de preferência estabelecido no art. 153, § 1º, da Constituição Federal; por diligência junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41-67 — AutORIZA o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial de NCR\$ 5.000,00, destinado a atender às despesas de instalação da sua nova sede e de 6 Juntas de Conciliação e Julgamento, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, votando pela conclusão o Senhor Aloysio de Carvalho e Wilson Gonçalves o parecer referente ao Ofício do Supremo Tribunal Federal.

A seguir, o Senhor Senador Wilson Gonçalves leva os seguintes pareceres: pelo constitucionalidade e juridicidade do Projeto e do substitutivo de Carvalho, Wilson Gonçalves; Projeto Legislativo mandando registrar o voto da Comissão de Finanças apresentado ao PLC nº 78-66 — Estabelece penalidade para embarcações que lançam em detritos ou óleos em águas do litoral brasileiro; pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 14-67 — Congela parte da verba "Subvenções econômicas" do Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados por unanimidade.

O Senhor Senador Carlos Lindenberg relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 42-67 — Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Senado; pelo in-

constitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado ns. 6-67 — Cria o Parque Nacional de Parati e 13-67 — Institui a conciliação na audiência do Processo Civil e Comercial.

Os pareceres são aprovados por unanimidade, salvo quanto ao Projeto de Resolução nº 42-67 que é concedida vista ao Senhor Senador Wilson Gonçalves.

O Senhor Senador Rui Palmeira relata o Projeto de Decreto Legislativo nº 7-67 — Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro à concessão de reforma ao Sargento José Porto da Cruz, concluindo pela rejeição do Projeto e apresentando Projeto de Decreto Legislativo mandando registrar a concessão da reforma. O parecer é aprovado unanimemente.

O Senhor Senador Bezerra Neto lê seu parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 25-66 — Declara Monumento Artístico Nacional o Teatro Amazonas, de Manaus e relata favoravelmente o requerimento nº 376-67 — do Sr. Senador Vasconcelos Torres solicitando inserção em ata do Senado de um voto de louvor aos oficiais que compõem a esquadilha de fumaça da FAB pela passagem do 15º aniversário de sua criação.

Submetidos à votação são os pareceres aprovados.

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho apresenta seu parecer pela constitucionalidade do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação ao Projeto de Lei do Senado nº 13-67 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha, que submetido à discussão e votação é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

22º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 1967

As 17 horas do dia 1 de junho de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Carlos Lindenberg, Bezerra Neto, Aloysio de Carvalho e Menezes Fimentel, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Eurico Rezende, Petrólio Portela, Rui Palmeira, Antônio Carlos, Josaphat Marinho e Antônio Balbino.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Senador Carlos Lindenberg relata o Projeto de Lei do Senado nº 29-67 — Que altera as Armas Nacionais e o Selo Nacional, concluindo pela sua constitucionalidade. O parecer é aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Senhor Senador Aloysio de Carvalho lê o parecer do vencido, referente ao Projeto de Lei de Resolução nº 29-66 — Que altera a letra b do art. 341, do Regimento Interno, dando pela sua rejeição. Submetido à discussão e votação é aprovado, vencido o Senador Bezerra Neto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Presidente: — Senador Carvalho Pinto
Secretário: — Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Of-SCP-1.363 — de 23.11.66 — do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, encaminhando a Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil em 1965. — Senador Júlio Leite. — Pelo arquivamento e remessa do original da exposição à Biblioteca do Senado. — Aprovado em 12 de maio de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 21 de 1967 — Aprova o texto do Decreto-lei nº 320, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei número 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pionierística, altera disposições sobre duplicata e dá outras providências. — Senador Carlos Lindenberg. — Favorável, aprovado em 12.5.67.

DISTRIBUIÇÃO

Em 23 de maio de 1967

Ao Senador Teotônio Vilalva

Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1966 — Determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajustamento dos aluguéis, na locação de prédios residenciais.

Em 31 de maio de 1967

Ao Senador Carlos Lindenberg

Requerimento nº 421, de 1967 — Do Senhor Senador Ney Braga, solicitando a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 Srs. Senadores e 5 Srs. Deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Ao Senador Pedro Ludovico

Requerimento nº 459, de 1967 — Do Sr. Senador José Ermírio solicitando a criação de Comissão Mista do Congresso Nacional, para o estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na economia nacional.

RESUMO DOS TRABALHOS

Reuniões extraordinárias	1
Reuniões extraordinárias	1
Projetos distribuídos	3
Projetos relatados	3
Diligências	1
Consulta aos Ministérios	1
Substitutivos apresentados	1

Brasília, 31 de maio de 1967. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO — 1967

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1967, que "aprova a Convocação Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, adotada pela Resolução nº 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 21 de dezembro de 1965." — Senador Alvaro Maja. — Favorável, aprovado em 11.5.67.

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1967, que "altera o dia comemorativo de Ação de Graças." — Senador Mem de Sá. — Favorável, aprovado em 19.5.67.

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967, que "dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências." — Senador Duarte Filho. — Favorável com substitutivo, aprovado em 19 de maio de 1967.

DISTRIBUIÇÃO

Em 12 de maio de 1967

Ao Senador Duarte Filho

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1967 — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha e dá outras providências.

Ao Senador Mem de Sá

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1967 — Altera o dia comemorativo de Ação de Graças.

Ao Senador Aloysio de Carvalho

Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1966 — Disciplina a Profissão de Relações Públicas e dá outras providências.

RESUMO DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias	1
Reuniões extraordinárias	1
Projetos distribuídos	3
Projetos relatados	3
Diligências	1
Consulta aos Ministérios	1
Substitutivos apresentados	1

Brasília, 31 de maio de 1967. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO — 1967

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1965 — que assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares e dá outras providências. — Senador Clodomir Millet. — Parecer pela aprovação do Ministério das Relações Exteriores. — Aprovado, em 3 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1967 — que isenta do imposto de importação maquinaria destinada à confecção de embalagem metálica. — Senador José Ermírio. — Parecer favorável aprovado, em 3.5.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1967 — que dispõe sobre a contratação de pessoal técnico especializado de nível médio e superior pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências. — Senador José Ermírio. — Parecer favorável aprovado, em 3.5.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1966 — que dispõe sobre a concessão de transporte gratuito, ou com abatimento, nas estradas de ferro da Rede Ferroviária Federal S. A. — Senador Possa de Queiroz — Parecer favorável aprovado, em 3 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1966 — que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. — Senador Bezerra Neto — Parecer pela aprovação. — Aprovado em 3.5.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1967 — que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas de instalação da sua sede nova e de 6 (seis) Juntas de Conciliação e Julgamento, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Senador Bezerra Neto. — Parecer pelo arquivamento. — Aprovado em 3.5.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1967 — que concede isenção de tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (USIMINAS), à Companhia Siderúrgica Paulista (COSP), à Companhia de Ferro e Aço de Vitoria, à Siderúrgica de Santa Catarina S. A. (SIDESC) e à Aço Minas Gerais S. A. (ACOMINAS). — Senador Fernando Corrêa. — Parecer pela audiência da Comissão de C.C.J. — Aprovado em 3.5.67.

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1967 — Declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Senador José Leite. — Parecer pela aprovação. — Aprovado em 11 de maio de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967 — Que dispõe sobre o pagamento de proventos de servidores públicos civis da União, relativo a processo em curso. — Senador José Leite. — Parecer pela aprovação com a Emenda nº 1-CSPC.

O Sr. Carvalho Pinto solicita e obtém vista do projeto. — Aprovado em 11.5.67.

Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1967 — Que concede isenção de impostos para equipamento telefônico destinado à Companhia Telefônica "Melhoramento e Resistência", com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Senador Oscar Passos — Audiência da Comissão de C. — Aprovado em 11 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1967 — Que autoriza abertura de créditos especiais, num montante de NCR\$ 27.413,56 (vinte e sete mil quatrocentos e treze cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), destinados a atender ao pagamento de aluguéis de prédios locados às Exatorias Federais no Estado de São Paulo e à Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul — Senador José Ermírio — Parecer favorável aprovado em 11 de maio de 1967.

Projeto de Lei do Senado número 83, de 1967 — Que dispõe sobre a entrega, aos municípios, das quotas relativas à discriminação tributária da União — Senador Mancel Villaça — Audiência da C.C.J. — aprovado em 11 de maio de 1967.

Ofício número S-8, de 1967 — Em que o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicita autorização para que o Estado de Minas Gerais possa prestar fiança ao empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ao Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DEMAE), autarquia da Prefeitura de Belo Horizonte — Senador Clodomir Millet — Pela aprovação nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. — Aprovado em 11 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 46, de 1966 — Que concede 2.000 funcionários do extinto Território do Acre o direito de retornar os serviços da União. — Senador Bezerra Neto. — Audiência do Departamento Administrativo do Pessoal Civil. — Aprovado em 11 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 49, de 1967 — Que autoriza a abertura de créditos especiais num montante de NCR\$ 25.785.131,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzeiros novos e um centavo), à Presidência e diversos Ministérios. — Senador Leandro Maciel — Audiência do Ministério da Fazenda. — Aprovado em 16 de maio de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1967 — Que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma, ao segundo Sargento Anas-tácio Alves. — Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável aprovado em 16 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 169, de 1966 — Que cria o Fundo Marítimo. — Senador José Leite. — Audiência dos Ministérios da Indústria e Comércio, Marinha e Planejamento e Coordenação Geral. — Aprovado em 16 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 125, de 1966 — Que autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar, às Igrejas que o desejarem, as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções nos templos daquelas, situados em Mauá, Caxias Estado do Rio de Janeiro. — Senador Clodomir Millet — Audiência da CCJ — Ministério da Indústria e Comércio. — Aprovado em 16 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1957 — Que autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 23.480.405,60 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), e diversos Ministérios e ao Estado Maior das Forças Armadas — Senador Mem de Sá. — Parecer favorável, aprovado em 16 de maio de 1957, diligência ao Ministério da Fazenda, por proposta do Sr. Carvalho Pinto, contra o voto do Senador Mem de Sá.

Projeto de Resolução, ao ofício número S-7, de 1967 do Sr. Prefeito de São Paulo, solicitando autorização do Senado para obtenção de financiamento. — Senador Carvalho Pinto — Parecer favorável em 17 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. — Senador Paulo Sarasate. — Parecer favorável, aprovado em 17-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1967, que modifica o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Saúde, com a subemenda da C.S.P.C., aprovado em 30 de maio de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1953, isto é, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências. — Senador Aurélio Viana. — Parecer favorável com emendas. Aprovado em 20-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1963, reconhece jurisdição das Ilhas Ocidentais. — Senador Pessôa de Queiroz. — Parecer favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado em 30-5-67.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1967, reforma decisões denegatórias do Tribunal de Contas da União, proferidas nas Sessões de 28 de maio, 14 de julho e 20 de agosto de 1965 — Senador Júlio Cleofas. — Parecer favorável aprovado em 30 de maio de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1966, dispõe sobre pagamento de proveitos de servidores públicos civis da União, relativo a processo em curso. — Senador José Leite. — Parecer relativa à audiência do Ministério da Fazenda. Aprovado em 30-5-67.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Pôrto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo. — Se-

nador Adolpho Franco. — Parecer favorável, o Sr. Senador José Ermírio solicita e obtém vista do projeto. Aprovado em 30-5-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1967, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCR\$ 326.583,21 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e vinte e um centavos) para atender ao pagamento do saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, relativo a 1964. — Senador Bezerra de Neto. — Parecer pela diligência do Ministério da Fazenda. Aprovado em 30-5-67.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1967, torna definitivo o ato do Tribunal de Contas da União de concessão de reforma ao soldado Luiz Hammes. — Senador Argemiro de Figueiredo. — Parecer favorável, aprovado em 30-5-67.

Ofício nº S-6, de 1967, do Sr. Prefeito Municipal de Esteio (RS), solicitando autorização para contrair empréstimo externo e assinatura do contrato com a C. H. F. Mueller GMBH-Hamburgo (Alemanha Ocidental), para aquisição de equipamentos hospitalares, ao montante de D.M. 85.975 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco marcos). — Senador Mem de Sá. — Diligência do Ministério da Fazenda. Aprovado em 30-5-67.

Ofício nº S-5, de 1967, do Sr. Prefeito Municipal de Camaguá (RS), solicitando autorização do Senado para assinatura de contrato com a C.H.F. Mueller GMBH — Hamburgo (Alemanha Ocidental), referente à aquisição de equipamentos hospitalares, no montante de D.M. 115.541. — Senador Mem de Sá. — Diligência ao Ministério da Fazenda. Aprovado em 30-5-67.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1965, aprova as contas apresentadas pelo Exmo. Senhor Presidente da República, referente ao exercício de 1960. — Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável, aprovado em 30 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1966, altera o art. 30 da Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, excluindo dos encargos e tributos, que podem ser livremente convencionados nas locações, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias. — Senador Bezerra Neto. — Pedido de vista do Sr. Adolpho Franco. Aprovado em 30 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1967, revisora o art. 26 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste) e dá outras providências. — Senador Manoel Vilaça. — Parecer favorável em 30-5-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1967, revisora o art. 26 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste) e dá outras providências. — Senador Manoel Vilaça. — Parecer favorável em 30-5-67.

SINTESIS DO RELATÓRIO DO MFS DE MAIO DE 1967

Número de reuniões realizadas — 5 (cinco).

Número de Pareceres proferidos — 4 (três e quatro).

Número de projetos relatados — 27 (vinte e sete).

Número de projetos apresentados — 2 (dois).

Número de projetos distribuídos — 42 (quarenta e dois).

Número de Ofícios expedidos — 18 (dezoito).

Número de Ofícios recebidos — 2 (dois).

Senado Federal, 31 de maio de 1967. — Hugo Rodrigues de Figueiredo — Secretário.

COMISSÃO DE INDOCTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador Ney Braga. — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

Projeto Lei Câmara nº 53-67 — Que concede isenção pelo prazo de 1 ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no país, de centrais elétricas automáticas. — Senador Domicio Gondim. — Pela audiência da Com. de Constituição e Justiça. — Aprovado. Em 24-5-67.

Requerimento nº 421-67 do Senador Ney Braga solicitando a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 Senadores e 5 Deputados, para, no prazo de 120 dias, examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualiza e consolida aquela legislação e que reestuture essa autarquia. — Senador José Ermírio. — Parecer favorável. Aprovado. Em 29 de maio de 1967.

RESUMO

Reuniões:

Ordinárias
Extraordinárias	2
Projetos distribuídos	3

Brasília, 31 de maio de 1967. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5 — Secretaria da Comissão de Indústria e Comércio.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador Petrônio Portela. — Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

PLC nº 288-66 — Altera o art. 30 da Lei nº 4.454, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, excluindo os encargos e tributos, que podem ser livremente convencionados nas locações novas, as despesas de condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias. — Senador Bezerra Neto. — Pedido de vista do Sr. Adolpho Franco. Aprovado em 30 de maio de 1967.

PLC nº 6-65 — Dispõe sobre as multas aos infratores da legislação de proteção ao trabalho. — Senador José R. Leite (Relator do Vencido). — Parecer contrário. Relatado em 16 de maio de 1967.

PLC nº 22-66 — Dá nova redação aos arts. 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e 65, do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960. — Senador Alvaro Maia. — Parecer preliminar solicitando audiência do Ministério do Trabalho. Relatado em 16-5-67.

PLC nº 288-66 — Disciplina a profissão de Relações Públicas, e dá outras providências. — Senador Domicio Gondim. — Parecer favorável. Aprovado em 30-5-67.

PLC nº 42-67 — Estende a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), e dá outras providências. — Senador Alvaro Maia. — Parecer favorável. Aprovado em 30-5-67.

Ofício do Sr. Heros Araujo Ditzel, solicitando inclusão de parágrafo à Lei nº 4.297, de 1933, que isenta empregador e segurado do recolhimento de 20% sobre salários excedentes de cinco vezes o maior salário-mínimo vigente. — Senador Alvaro Maia. — Parecer solicitando informações ao Ministério do Trabalho. Relatado em 10 de maio de 1967.

SINTESIS DOS TRABALHOS REALIZADOS NO MÊS DE MAIO

Projetos relatados — 5 (cinco). — Pareceres proferidos — 6 (seis). — Ofícios expedidos — 2 (dois). — Reuniões realizadas — 2 (duas). — Atas publicadas — 2 (duas). — Projetos redistribuídos — 2 (dois).

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador Ruy Carneiro. — Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

PLC nº 48-67 — Modifica o § 2º do art. 7º da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, que dispõe sobre os carentes destinados à assistência às secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela constituição de ações em cooperação e dá outras providências. — Senador Úlio Leite. — Parecer preliminar solicitando a prévia audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Relatado em 18-5-67.

Ofício nº 2.099, Ref. GS 0583, de 31 de março de 1966, do Superintendente da SUDENE, encaminhando o Balanço Geral relativo ao ano de 1964. — Senador Manoel Vilaça. — Parecer favorável, concluindo pelo agravamento. Relatado em 18-5-67.

Brasília, 31 de maio de 1967. — Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador Wilson Pinheiro. — Secretário: Afrâncio Cavalcanti Leite Júnior.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 51-67 — Concede isenção de tributos às Unidades Siderúrgicas de Minas Gerais — (USIMINAS) à Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), à Companhia de Ferro e Aço de Vitória, à Siderúrgica de Santa Catarina S/A (SIDESC) e à Aço de Minas Gerais (ACOMIN S) — Senador Carlos Lindenbergs. — Parecer pela audiência à Comissão de Justiça. Aprovado. Em 11 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 56-67 — Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e, pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. — Senador José Ermírio. — Parecer favorável. Aprovado. Em 11 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 57-67 — Dispõe sobre o Conselho de Justificação, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências. — Senador Paulo Torres. — Parecer favorável, com emendas. — Aprovado. Em 20 de maio de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 55-67 — Dispõe sobre a contratação de pessoal técnico especializado de nível médio e superior pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências. — Senador Carlos Lindenbergs. — Parecer favorável, com emendas. Aprovado contra os votos dos Senadores Mem de Sá e Fausto Torres. Em 20 de maio de 1967.

SÍNTESSE

Reuniões realizadas	2
Projetos relatados	4
Emendas apresentadas	3
Projetos distribuídos	5

Brasília, 1 de junho de 1967. — *Afrâncio Cavalcanti Melo Junior*, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador Sígefredo Pacheco.

Secretário: Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

PLS nº 8, de 1967, que modifica o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senador Duarte Filho. — Pela aprovação do Projeto, com a seguinte Emenda Substitutiva nº 2-CS — (Art. 178) III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, parapatia grave, doença de Parkinson espondilartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada.

PLC nº 56, de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. — Senador Pedro Ludovico. — Pela aprovação do Projeto, sem restrições.

SÍNTESSE

Reuniões realizadas	2
Projetos relatados	2
Emendas apresentadas (Substitutiva)	1
Projetos distribuídos	2

Brasília, 1 de junho de 1967. — *Alexandre Marques de Albuquerque Mello*, Secretário da Comissão.

3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 1967

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Senadores Manoel Villaca, Pedro Ludovico, Fernando Corrêa e Duarte Filho, na Sada das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Manoel Villaca reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer por motivo justificado o Senhor Senador Sígefredo Pacheco.

Havendo número legal o Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão.

É disserada a leitura da 1ª da reunião anterior e em seguida é dada como aprovada.

O Senhor Presidente, dando conhecimento da matéria em pauta, concede a palavra ao Senhor Senador

Pedro Ludovico, para leitura de parecer de sua autoria, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar, pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Lida e posto em discussão e votação, é o parecer aprovado com restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1967

Presidente: Senador Vasconcelos Torres.

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Assessor: Dr. Pedro Cavalcanti

PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO E EMENTA — RELATOR CONCLUSÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1967 (nº 1.075-B-65 — na Casa de origem), que "concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União." — Senador Carlos Lindenbergs. — Parecer favorável, aprovado em 10 de maio de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, que "modifica a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)." (Autor: Senador Vasconcelos Torres) — Senador Paulo Tôrres. — Parecer favorável às 3 emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados. Aprovado em 10.5.67.

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1967, que "modifica o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)." (Autor: Senador Júlio Leite) — Senadores Miguel Pimentel — Parecer favorável, na forma do substitutivo da CS, com a subemenda que apresenta em desdobramento do artigo 2º, em 2º e 3º, com nova redação. Aprovado, em 16 de maio de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, que "Estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões, e dá outras providências." (Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto) — Senador Lino de Mattos — Parecer favorável às emendas de Plenário, aprovado em 20.5.67.

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que "Dá nova redação aos artigos 176, 180, 183 e 184 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)." (Autor: Senador Júlio Leite) — Senador Carlos Lindenbergs. — Parecer, pela aprovação nos tópicos do substitutivo que aferce. Aprovado, em 20 de maio de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1967, que "Modifica o art. 1º da Lei nº 4.229 de 1 de junho de 1963 e dá outras providências." (Autor: Senador Paulo Saraiva) — Senador Manoel Villaca — Parecer, pela aprovação. Aprovado, em 20 de maio de 1967.

DISTRIBUIÇÃO

Em 11 de maio de 1967

Ao Senhor Senador Lino de Mattos:

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, que "Estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões, e dá outras providências."

Ao Senhor Senador Menezes Pimentel:

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1967, que "Modifica o item II, do artigo 173, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis)."

Em 19 de maio de 1967

Ao Senhor Senador Manoel Villaca:

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1967, que "Modifica o art. 1º da Lei nº 4.229, de 1 de julho de 1963, e dá outras providências."

Em 22 de maio de 1967

Ao Sr. Senador Arnon de Mello:

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967 (nº 1.227-B-65 — na Casa de origem), que "Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento."

SÍNTESSE DOS TRABALHOS

Número dos Membro da Comissão	7
Número de Reuniões Ordinárias	2
Número de Reuniões Extraordinárias	1
Número de Pareceres Proferidos	6
Número de Projetos Relatados	6
Número de Projetos Distribuídos	4
Número de Projetos em Tramitação	1

Senado Federal, 31 de maio de 1967. — *J. Ney Passos Dantas*, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO

Presidente: Senador Paulo Tôrres.

Secretário: Carmelita de Sousa.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 136-63. Reconhece Jurisdição nas Ilhas Oceânicas — Senador Ney Braga — p-approvação. Aprovado em 17.5.67.

Projeto Decreto Legislativo, 23-67 — Aprova o texto do Decreto-lei nº 321, de 4 de abril de 1937, que dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1963. Alterado pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promações dos Oficiais da Ativa Aeroautística e dá outras provisões.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Oscar Passos

Em 10.5.67

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 23, DE 1967

Ementa: Aprova o texto do Decreto-lei nº 321, de 4 de abril de 1967, que

dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1963, alterado pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promações dos Oficiais da Ativa Aeroautística e dá outras provisões.

Ao Senador Ney Braga

Em 17.5.1967

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 136, DE 1963

Ementa: Reconhece Jurisdição nas Ilhas Oceânicas

Ao Senador Mário Martins

Em 8.5.1967

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 11, DE 1967

Ementa: Dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar, nos dias de prova ou de exame.

Ao Senador José Guimaraes

Em 18.5.1967

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 56, DE 1967

Ementa: Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Brasília, 31 de maio de 1967. — *Carmelita de Sousa* — Secretária.

SÍNTESSE DO RELATÓRIO DO MÊS DE MAIO DE 1967

Reuniões Ordinárias	2
Reuniões Extraordinárias	1
Pareceres proferidos	3
Projetos Distribuídos	4

Brasília, 31 de maio de 1967. — *Carmelita de Sousa* — Secretária.

ATA DA 6.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1.º DE JUNHO DE 1967

As dezessete horas e trinta minutos do dia primeiro de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Paulo Tôrres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mário Martins, Ney Braga e José Guimaraes, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sígefredo Pacheco, José Cândido e Oscar Passos.

E' lida a ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mário Martins que relata o seguinte Projeto.

— Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1967, que dispensa das escalas de serviço os estudantes em serviço militar e os que tenham profissão militar nos dias de prova ou de exame, concluindo pela aprovação com Emenda Substitutiva em complementação aos objetivos do Projeto.

Submetido o parecer a discussão e votação é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmelita de Sousa, Secretária, a presente ata, que, uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.